

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
TÊXTIL CANATIBA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº
1004884-18.2017.8.26.0533, EM TRAMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

Considerando que a TÊXTIL CANATIBA LTDA. se viu em crise econômico-financeira (art.47 da Lei 11.101/05), em consequência de obrigações assumidas na condição garantidora (avalista) das empresas do GRUPO TAUÁ (em Recuperação Judicial – Processo nº 3435-42.2017.811.0086 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Mutum - MT).

Considerando que o GRUPO TAUÁ em discussões com os principais Bancos credores, relacionados em sua recuperação judicial, elaborou Aditivo ao Plano de Recuperação apresentado no prazo legal, fazendo-o de modo a atender – na sua ótica – a maioria dos credores do GRUPO, Aditivo que está sendo protocolado nos autos do referido Processo com a mesma data do protocolo do presente, e no qual a TÊXTIL CANATIBA compareceu como Anuente (Garantidora).

Considerando que os credores financeiros da recuperação judicial da TÊXTIL CANATIBA são, na sua maioria, os mesmos credores financeiros do GRUPO TAUÁ – o qual é o devedor principal das dívidas em que a TÊXTIL CANATIBA figurou como garantidora e avalista, sendo que os demais credores são fornecedores de bens e serviços da CANATIBA.

Considerando que, conforme o Aditivo ao Plano apresentado pelo GRUPO TAUÁ na sua Recuperação Judicial, a TÊXTIL CANATIBA aguardará a aprovação e o cumprimento - pelo primeiro -, das condições ali estipuladas, mas seguirá na qualidade de Anuente, como coobrigada e avalista das obrigações do GRUPO TAUÁ, conforme ali disposto, e que referido Aditivo prevê prazo e condições para venda de ativos do GRUPO TAUÁ e pagamento aos credores da sua recuperação judicial que, como dito, em grande parte são também credores (financeiros) com os mesmos créditos relacionados na Recuperação da TÊXTIL CANATIBA, não podendo portanto ser objeto de pagamento em duplicidade pelas empresas, sob pena de prejudicar os demais

credores (de outras classes, que não são credores financeiros) específicos de cada uma delas.

Considerando que, uma vez aprovado o Aditivo ao Plano apresentado na Recuperação Judicial do Grupo Tauá – **o que se espera ocorra o mais rápido possível**, haverá a necessidade, por conta das questões acima referidas, de suspensão da Recuperação Judicial da TÊXTIL CANATIBA, até o cumprimento do plano aditado apresentado pelo GRUPO TAUÁ (devedor principal das condições e obrigações ali previstas), remanescendo válidas as coobrigações da TÊXTIL CANATIBA legalmente assumidas (na qualidade de coobrigada e avalista), no tocante às dívidas dos credores financeiros relacionadas na Recuperação Judicial do GRUPO TAUÁ.

Considerando haver outros credores na relação de credores da Recuperação Judicial da TÊXTIL CANATIBA – quais sejam fornecedores específicos de bens e serviços à mesma, o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da primeira contemplará a respectiva Proposta de pagamento aos mesmos, exceto quando se tratar de crédito eventualmente constituído em favor de qualquer empresa controlada por e/ou coligada ao Grupo Tauá, Têxtil Canatiba ou Terceiros Garantidores, bem como qualquer um de seus sócios, conforme condições a seguir indicadas, bem como conterà, como anexo, o Aditivo ao Plano do GRUPO TAUÁ – no qual – nas condições, prazos e situações previstas no mesmo –, a CANATIBA se insere como Anuente e coobrigada na hipótese de não adimplemento;

Em razão das Considerações acima, a Têxtil Canatiba propõe como Aditivo ao seu Plano de Recuperação as seguintes novas condições, em substituição ao Plano anteriormente apresentado:

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA TÊXTIL CANATIBA

Nova Proposta aos Credores da Têxtil Canatiba Ltda.:



1) **Credor da Classe I:** divergência apresentada pelo credor Passos e Sticca Sociedade de Advogados (sub judice), indicando o crédito no valor de R\$ 4.832.448,08, o qual ainda será objeto de pedido de alteração oportunamente, no prazo legal, em sede de impugnação da Recuperanda.

a) Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais iguais, contados a partir da data da publicação da decisão de primeira instância que vier a homologar a aprovação do presente Aditivo ao Plano de Recuperação, se aceita a habilitação e o valor;

2) **Credores Financeiros da Classe III da RJ da Têxtil Canatiba (Bancos e Instituições Financeiras), todos comuns aos Credores Financeiros da Recuperação Judicial do Grupo Tauá, quais sejam:**

a) A ratificação do Plano Aditado do GRUPO TAUÁ e a aprovação pelos credores da liquidação dos passivos a eles devidos na forma daquele Aditivo, nos prazos e condições ali indicados, sendo que os prazos previstos, aprovados e homologados naquele Plano geram, como consequência, que a presente recuperação fique como espelho daquela, no que se refere aos credores enumerados nessa classe, na qualidade de credores financeiros, que receberão nos moldes e termos do Plano Aditado do GRUPO TAUÁ;

b) Acaso o Plano Aditado do GRUPO TAUÁ não venha a ser cumprido no prazo legal, a CANATIBA requer, desde logo e a partir da informação acerca do não cumprimento daquele plano, a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para discussão com os aludidos credores de outras formas de adimplemento das suas obrigações.

3) **Credores Fornecedores de Bens e Serviços da Classe III e Credores da Classe IV ME/EPP - todos da Recuperação Judicial da Têxtil Canatiba, não comuns aos Credores do Grupo Tauá:**



a) Pagamento em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação da decisão de primeira instância que vier a homologar a aprovação do presente Aditivo ao Plano de Recuperação;

c) Prêmio de pontualidade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor dos créditos constantes da relação de credores da presente recuperação, parcela a parcela;

Requer a juntada, em anexo, do Aditivo ao Plano de Recuperação do Grupo Tauá protocolado nos autos da Recuperação Judicial do mesmo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Mutum/MT.

Anexa as planilhas e documentos correlatos à Proposta para os credores específicos da TÊXTIL CANATIBA LTDA.

Requer que V.Exa. determine seja publicado o presente Aditivo ao Plano, bem como os documentos Anexos – para conhecimento do conjunto de credores, abrindo-se novo prazo para eventuais objeções e - em havendo objeções tempestivas – que seja convocada a Assembleia Geral de Credores da CANATIBA, para data equivalente a 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de Credores do GRUPO TAUÁ – cuja data ainda não está designada mas que, conforme petição de juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação do GRUPO TAUÁ, está sendo sugerida para a segunda quinzena de fevereiro de 2018.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santa Bárbara D'Oeste, 15 de dezembro de 2017.

CARTÓRIO
BENEDICTO SIMPES


TÊXTIL CANATIBA LTDA. (Recuperanda)
Por seu administrador Romeu Antonio Covolan

ROBERTO CARLOS KEPPLER
OAB/SP 68.931

SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
OAB/SP 132.830



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SANTA BÁRBARA D'OS RIOS
 Bel. BENEDITO SIMOES JUNIOR
 Rua Tupinambás, nº. 70 - Jardim São Francisco - CEP 13457-027 - Fone/fax: (19) 3463.3899

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
 ROMEU ANTONIO COMOLAN*****
 Santa Barbara Deste, 13 de dezembro de 2017.
 Em test. da verdade. P: 38
 ANDRESSA PINHEI DA SILVA - Escrevente
 Vlr:R\$ 9,07. C:231701 Serp(s): 109510-AA*****

[Handwritten signature in blue ink]

Reg. Civil - Santa Bárbara D'Ost. Rios
 13/12/2017 10:22:09
 FIRMA
 VALOR ECONOMICO 1
 0898AA0109510
 Santa Bárbara D'Ost. Rios - SP

CARTÓRIO BENEDICTO SIMÕES *[Signature]*
 CARTÓRIO BENEDICTO SIMÕES **DARCI COVOLAN**
 CARTÓRIO BENEDICTO SIMÕES *[Signature]*
 CARTÓRIO BENEDICTO SIMÕES **VILSON COVOLAN**
 CARTÓRIO BENEDICTO SIMÕES *[Signature]*
 CARTÓRIO BENEDICTO SIMÕES **MARIA EMÍLIA COVOLAN ZACAN**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
 Bel. BENEDICTO SIMÕES JUNIOR
 Rua Tupinambás, nº. 706 - Jardim São Francisco - CEP 13457-027 - Fone/fax: (19) 3463.3899

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s)
 DARCI COVOLAN*****
 VILSON COVOLAN*****
 Santa Barbara d'Oeste, 13 de dezembro de 2017.
 Em test. da verdade. P: 33
 ANDRESSA TIRELA DA SILVA - Escrevente
 Vir:R\$ 18,14. C:231702 Selo(s): 10951-AA, 10951-AB

[Signature]

Colégio Notarial do Brasil
 FIRMA VALOR ECONÔMICO
 0898AA0109511
 0898AA0109512

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
 Bel. BENEDICTO SIMÕES JUNIOR
 Rua Tupinambás, nº. 706 - Jardim São Francisco - CEP 13457-027 - Fone/fax: (19) 3463.3899

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
 MARIA EMÍLIA COVOLAN ZACAN*****
 Santa Barbara d'Oeste, 13 de dezembro de 2017.
 Em test. da verdade. P: 38
 ANDRESSA TIRELA DA SILVA - Escrevente
 Vir:R\$ 9,07. C:231703 Selo(s): 109513-AA*****

[Signature]

Colégio Notarial do Brasil
 FIRMA VALOR ECONÔMICO
 0898AA0109513



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TEXTIL CANATIBA LTDA.

(Processo n.º 1004884-18.2017.8.26.0533 - 2ª vara cível do Foro da Comarca de Santa Barbara D' oeste - Estado de São Paulo)

Considerando que a Recuperanda – de *per si* – não teria quadro de credores e/ou situação de insolvência que justificasse o pedido de Recuperação Judicial formulado e deferido.

Considerando que foi surpreendida pela informação de que empresas do Grupo TAUÁ, do qual três dos quatro sócios da CANATIBA são sócios, enfrentavam enormes dificuldades financeiras e que, não obstante mútuos de elevado valor da CANATIBA para a TAUÁ (R\$ 300.000.000,00, aproximadamente), ainda assim aquele Grupo restou devedor do mercado financeiro e de fornecedores em geral de aproximadamente R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais);

Considerando que a CANATIBA, sempre representada única e exclusivamente por um dos sócios gestores das empresas do GRUPO TAUÁ, teria comparecido em vários contratos bancários e avalizado, ou pretensamente avalizado obrigações devidas a esses bancos e alguns fornecedores, e que esses avais foram consolidados por intermédio de procuração pública outorgada àquele sócio gestor, fazendo-o em nome próprio, como também em nome da CANATIBA e outros;

Considerando ainda que, referidos Bancos, tão logo as empresas do GRUPO TAUÁ ingressaram com pedido de recuperação judicial, distribuíram execuções face à CANATIBA e demais avais – avais outorgados – em sua maior parte (noventa por cento) por intermédio de procurações públicas detidas pelo sócio gestor do Grupo TAUÁ e utilizadas indiscriminadamente em dezenas de operações financeiras e de compra e venda de insumos, dentre outras diversas assunções de obrigações;

Considerando que a CANATIBA se viu obrigada a pedir sua recuperação judicial, posto não ter liquidez suficiente para arcar com o passivo oriundo do não cumprimento de obrigações pelo GRUPO TAUÁ, afora ser obrigada a honrar, como sempre honrou, com seus compromissos correntes, dentre eles folha de pagamento de funcionários (absolutamente em dia), impostos (em

dia), 95% dos seus fornecedores (em dia) e fornecedores e obrigações correntes após a distribuição do pleito Recuperacional (absolutamente em dia);

Considerando que a excelência da operação industrial e comercial da CANATIBA e resultados apresentados nos anos que antecederam a distribuição do pedido de recuperação dependeram – e dependem - da manutenção de caixa mínimo relevante, capital próprio, posto que o ciclo de aquisição de matéria-prima, produção e faturamento, especialmente no mercado brasileiro, apresenta enorme espaço temporal entre o desembolso dos custos fixos e variáveis e o recebimento dos valores devidos pelas vendas efetuadas - *Explica-se: O mercado comprador dos produtos da CANATIBA é, atualmente, pagador com prazos de até 180 dias, aliado ao prazo médio de estoque de mais 180 (cento e oitenta) dias, tornando o ciclo operacional de aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) dias, resultando o custo financeiro de qualquer operação de alavancagem extremamente elevado.*

Afora isso, o confronto com mercadorias provenientes do exterior e, neste momento, o temor que a China – em confronto comercial com os Estados Unidos, direcione grande parte da sua produção para países emergentes, torna o mercado ainda mais complexo;

Considerando a longa crise econômico-financeira e institucional instalada no país, gerando a violação de inúmeros contratos, o desequilíbrio no câmbio, problemas gerais de liquidez, aumento desmedido de vários produtos, desemprego, cenário de insegurança impactando diretamente no faturamento da Recuperanda, bem como alterando substancialmente suas margens de lucro, exigindo, dessa forma, enorme esforço da Companhia para que – mesmo nesse quadro – se mantenha firme e na condição de empresa viável, não lhe permitindo assim repassar toda reserva de capital de giro para suprir a dívida contraída pelo Grupo TAUÁ e – em parte – avalizada pela CANATIBA, ao menos no curto prazo, o que exige compromisso e contribuição dos credores daquele Grupo e compreensão desses mesmos credores no que se refere aos supostos avais prestados pela CANATIBA e outros;

Considerando a estagnação do país, a ausência de perspectivas de melhoria do quadro a curto e médio prazos diante da ausência de reformas estruturais, incerteza política crescente, falta de investimentos, e pressões nos custos, tudo isso associado ao pânico generalizado na sociedade brasileira em face da crescente confirmação do amplo espectro da corrupção instalada em todos os escalões do poder público que transformou nossa jovem Democracia num regime distorcido e por muitos denominado de “Cleptocracia”;

Considerando a elevação da cotação do dólar e a repercussão dessa elevação no aumento desproporcional dos custos de produção da CANATIBA, elevação essa impossível de ser repassada para seus clientes;

Considerando que a CANATIBA entende que toda e qualquer ação de execução distribuída às vésperas da distribuição da sua recuperação judicial, e que todo e qualquer arresto, penhora e/ou outro meio de constrição oriundo dessas execuções deveria se subsumir aos efeitos da recuperação judicial

para se manter e preservar a igualdade entre os credores, não havendo justo motivo para o afastamento dos efeitos da recuperação judicial em qualquer desses casos;

Considerando que o Grupo TAUÁ, com apoio da Recuperanda e de seus sócios, disponibilizou ativos importantes para liquidação dos débitos do Grupo TAUÁ, avalizados no todo ou em parte pela CANATIBA, ativos esses cujas avaliações iniciais – feitas por empresa indicada pelo mercado financeiro e por empresa independente, indicada pelo GRUPO TAÚA - indicam serem suficientes para liquidar a dívida do GRUPO TAÚA, desde que reestruturada nos moldes propostos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo TAUÁ e que se encontra espelhado no Plano de Recuperação Judicial da CANATIBA;

Considerando que os processos de recuperação judicial de uma e outra empresa não tramitam na mesma Comarca e não têm a mesma velocidade de tramitação, não por culpa das Recuperandas, mas pelo natural desenrolar de cada processo e discussões estabelecidas na recuperação judicial do Grupo TAUÁ;

Considerando que os Credores – especialmente os credores financeiros do GRUPO TAUÁ, buscam seus créditos perante os supostos avais, dentre eles a CANATIBA - vem concordando com suspensões da AGC da CANATIBA, mas sempre fazendo-o com a imposição de curto prazo de suspensão, bem como exigindo que a CANATIBA apresente plano financeiro de pagamento das obrigações supostamente avalizadas, fazendo-o como plano alternativo à venda dos ativos do Grupo Tauá, especialmente para o caso daquela venda de ativos não acontecer no tempo e no valor que se pressupõe seja possível e plausível para o mercado e que – na visão da CANATIBA, seria mais que suficiente para pagar os valores devidos pela TAÚA e que repercutem na recuperação judicial da CANATIBA;

Considerando determinadas especificidades, em particular o fato de que alguns bancos podem ter provisionado perdas e, em função disso, perdido o interesse na composição de acordo de médio prazo, o que é inconcebível no caso em comento, posto ser a CANATIBA – na condição de garantidora das obrigações do GRUPO TAUÁ - empresa que merece receber o apoio do mercado em geral e que não se furta ao desafio de buscar uma solução que atenda aos credores do GRUPO TAUÁ – naquelas obrigações que, direta ou indiretamente – avalizou – mas que, de outro e ao mesmo tempo, garanta a subsistência e perenidade da operação da CANATIBA, não aceitando nenhuma fórmula que ponha ou possa por em risco a operação industrial da CANATIBA, empresa brasileira, viável e que emprega direta ou indiretamente milhares de pessoas, que gera e paga seus impostos e que é relevante para a Comunidade na qual a sede está situada, bem como para o mercado em geral;

Considerando que os credores financeiros pretendem que a CANATIBA apresente proposta financeira de pagamento e que é obrigação da CANATIBA fazê-lo de modo transparente, responsável e coerente com o binômio: preservação da empresa viável e satisfação dos credores, e sendo necessário

e claro que a CANATIBA deverá fazer enorme esforço para atender o interesse dos credores, mas que estes deverão – também – contribuir com esforço possibilitando a equalização da dívida sem risco para a operação viável da Recuperanda;

Considerando, o que é inequívoco, que a Recuperanda se afigura como empresa de destaque nacional e internacional no segmento em que atua, exercendo suas atividades com êxito, transparência, ética e responsabilidade, gozando de excelente conceito no meio empresarial e não sendo, em geral, tomadora de crédito em Instituições Financeiras, à exceção de financiamentos para aquisição de modernização do seu parque fabril, posto que é empresa moderna, o que a mantém competitiva no mercado;

Considerando que é impossível não reconhecer que uma sucessão de alterações macroeconômicas no cenário internacional, no primeiro momento, e nacional nos últimos anos, provocaram fortes alterações na estrutura do mercado, bem como sendo fato que a Recuperanda, talvez equivocadamente, tenha emprestado para o Grupo Tauá parte do seu capital de giro e – também – da sua credibilidade – o que atualmente se afigura como tendo sido um equívoco empresarial, já que transferiu capital que lhe assegurava presença segura no mercado para empresa que contraiu endividamento além da sua capacidade de pagamentos;

Considerando que o mercado financeiro – provavelmente – ao conceder crédito para o Grupo Tauá, não o fez levando em conta os números, plano de negócios e projeções da Tauá, mas sim a presença da CANATIBA como aval, o que – sem viés de polêmica, não se mostrou a melhor prática para a concessão daquele imenso crédito;

Considerando que a indústria nacional é o setor mais afetado pela crise vivenciada nos últimos anos e, sem dúvida, é uma indústria composta por sobreviventes, sendo a postura da Canatiba totalmente clara, idônea e que não permite o não reconhecimento do esforço que está fazendo para solução do problema em comento;

Considerando o interesse da CANATIBA de – o mais rápido possível – chegar a um acordo com os credores da sua recuperação judicial, bem como solucionar as questões advindas do Grupo TAUÁ;

Considerando que a lei 11.101/05 consagrou o princípio da função social e da conservação da empresa viável, modelo liberal que prestigia a negociação entre as partes envolvidas, em condição de equilíbrio;

Considerando, ainda no ambiente da conclusão expressa no parágrafo acima - que compete exclusivamente aos credores aprovar e/ou rejeitar o plano de recuperação judicial, é preciso que esse processo de negociação seja submetido ao controle do Douto juiz da recuperação judicial, sempre no enfoque da manutenção da empresa que se demonstra viável e que se esforça na busca de uma solução que atenda o interesse dos credores, mas respeite sua capacidade operacional;

Considerando, por fim, que – não obstante a proximidade de sócios entre o quadro societário da CANATIBA e do Grupo TAUÁ e a interdependência deste último com a Recuperanda, vis a vis o montante do mútuo efetivado pela CANATIBA para o Grupo TAUÁ, bem como os diversos avais prestados pela CANATIBA e sócios da CANATIBA para o Grupo TAUÁ, que – ao menos numa primeira análise – parece não se tratar de Grupo Econômico de fato e ou de direito.

Considerando, entretanto, o espelhamento da dívida do GRUPO TAUÁ no quadro de Credores da CANATIBA, ao menos em sua maior parte (aproximadamente oitenta e cinco por cento) e a dependência daquele Grupo no apoio da CANATIBA para solução do passivo sujeito a ambas recuperações judiciais.

É fato que – mais que eventual litisconsórcio ativo na recuperação judicial, trata-se, o caso – do instituto da Consolidação Substancial – conceito que permite a interdependência das propostas que serão apresentadas aos credores das duas recuperações judiciais – mesmo que em planos distintos, como no caso.

Ademais, o crédito concedido pelo GRUPO TAUÁ, como afirmado e reafirmado pelas Instituições Financeiras – só chegou ao patamar que chegou face a percepção do Mercado que a CANATIBA suportaria eventual *default* do GRUPO TAUÁ.

É como se as empresas – ao menos na visão do mercado e na percepção que decorre da análise do enorme apoio da CANATIBA ao Grupo TAUÁ, sem contrapartida de garantias, quase que num apoio constante, reiterado e incondicional – assumissem a roupagem de um único bloco, como um todo unitário – ao menos no que se refere as garantias exigidas pelos Credores na concessão e crédito ao Grupo TAUÁ.

Esclarecendo melhor: Se não é caso de se anexarem ambas as recuperações judiciais num único processo e perante um único juízo, posto que isso, no presente momento, mais retardaria a solução dos processos e – provavelmente - seria contrário ao princípio da celeridade processual; é indiscutível que a visão dos critérios que justificam a Consolidação Substancial estão presentes no caso das recuperações ora discutidas e justificam – no nosso entendimento – a apresentação de dois planos – um para cada recuperação judicial – planos mistos e interdependentes – que serão votados separadamente pelos credores de cada devedor, mas cuja aprovação, homologação e subsequente produção de efeitos, deverá ficar vinculada, como condição suspensiva, à aprovação dos Planos de Recuperação das duas recuperações judiciais em análise.

No caso em comento, mesmo que apresentados planos diferentes em Assembleias diferentes e perante juízos distintos, há que se levar em conta que as propostas são interdependentes, complementares e só se justificam e se viabilizam se aprovadas – ambas – pelo conjunto de credores das

Recuperandas, aprovação que deverá se dar em suas respectivas assembleias nos moldes expressos na lei 11.101/05, sendo objeto da CANATIBA e do Grupo TAUÁ, obter a aprovação dos dois planos de recuperação ainda neste ano de 2018.

O Aditivo que ora é apresentado visa a salvação das atividades econômicas e empresariais da CANATIBA e do GRUPO TAUÁ, a capacidade de ambas de gerarem empregos, pagarem tributos, com o menor sacrifício possível a todas as partes envolvidas.

A leitura conjunta das duas propostas e – conseqüente compromisso de voto similar – dos credores comuns – nas assembleias das duas recuperações judiciais visa facilitar a obtenção do apoio dos credores aos planos apresentados e que serão objeto de apreciação por todos os interessados e a solução rápida de ambos pedidos de recuperação judicial, sem a necessidade dos complexos e lentos processos de venda de ativos e com uma definição clara e firme dos valores que serão pagos aos credores de cada recuperação.

Assim, forte nos argumentos acima, a CANATIBA apresenta, nos moldes solicitados pelo conjunto de credores da sua Recuperação Judicial e dentro do princípio da boa-fé e transparência e com alicerce em trabalho técnico, econômico-financeiro e jurídico, o presente ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, fazendo-o com a seguinte configuração:

PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES DA CANATIBA

1 - PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

- 1.1. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a primeira devida em 30 (trinta) dias corridos contados da data da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e as parcelas seguintes devidas nos meses subsequentes, sempre respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano.
 - 1.1.1 Juros e correção: Sobre os Créditos Trabalhistas incidirão juros e correção monetária correspondente à variação da TR da data do pedido de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento.
 - 1.1.2 Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas cláusulas acima, contando-se o prazo de 12 (doze) meses a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito na Lista de Credores.

2- PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

2.1. Os Credores Quirografários receberão seus créditos em 102 parcelas mensais e consecutivas, a primeira vencendo após o transcurso do prazo de carência de 18 meses e após a incidência de deságio de 67,22% sobre os valores relacionados no Quadro de Credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

2.2. Juros e correção: Sobre os valores dos créditos e após a incidência do deságio, retro descrito, incidirão juros e correção monetária correspondente a variação do CDI mais 0,5% (meio por cento) ao ano, computado a partir da data da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

2.3. Ao longo do período de carência de 18 meses e a partir de 30 dias contados da data publicação da homologação do plano a Recuperanda iniciará pagamento de parcelas mensais dos juros.

2.4. O Quadro de Credores existente nos autos e o quadro de pagamentos com deságio, valores finais e prazos e condições se encontra anexo.

2.5. Aprovado o plano e efetuados os pagamentos previstos, os Créditos Quirografários em questão terão restado novados, pagos e quitados, gerando ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito em questão para todos os efeitos legais.

3- PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV – ME E EPP

3.1. Os Credores da classe IV terão seus Créditos pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a primeira devida em 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e as parcelas seguintes devidas nos meses subsequentes.

3.2. Juros e correção: Sobre os Créditos da classe IV – ME e EPP incidirão juros e correção monetária correspondente à variação da TR da data do pedido de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento.

3.3. Créditos da classe IV Retardatários: Os Créditos Retardatários desta classe serão pagos na forma descrita nas cláusulas acima, contando-se o prazo de 12 (doze) meses a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito na Lista de Credores.

4- DA OPÇÃO DE PAGAMENTO LINEAR DOS CREDITOS - SOCIAL

4.1. Com o nítido escopo de equalizar de forma mais justa os créditos de valor igual ou inferior ao montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previstos em todas as classes existentes, e que possuem natureza social vez que os titulares são - em sua grande maioria - empresas de menor porte econômico, a Recuperanda concorda com o seu pagamento, de forma integral e em uma única parcela, no limite do valor do respectivo crédito, a contar do transcurso de 30 (trinta) dias da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

4.2. Juros e correção: Sobre os valores dos créditos, incidirão juros e correção monetária correspondente à variação da TR da data do pedido de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento, que se dará em parcela única após 30 (tinta) dias contados da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

5 - DOS CREDITORES COLABORADORES DA TEXTIL CANATIBA

A CANATIBA deverá prospectar e adotar medidas durante a recuperação judicial visando à fomentação de sua atividade, sendo que, acaso obtido recursos para tanto, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFR. A captação de novos recursos se dará através de parceiros de negócios, sejam fornecedores, sejam fundos de investimentos (FIDCS), bem como instituições financeiras.

Tratam-se de medidas positivas de auxílio para fomentar o negócio. As obtenções de novos recursos serão de salutar importância para a CANATIBA manter-se competitiva no mercado, efetuando, assim, a substituição de capital com perfil de curto prazo por capital com perfil de longo prazo, o qual deverá seguir os determinados parâmetros indicados a seguir. Com essas parcerias, a Recuperanda buscará acesso a novas linhas de crédito, se necessário for, com taxas menos onerosas e mais adequadas a saúde financeira e também limites de fornecimento de matéria prima adequadas e com volumes adequados à realidade operacional que se encaixa atualmente.

5.1. Credor Fornecedor De Matéria-Prima

Para a abertura do limite e conseqüentemente do fornecimento de matéria-prima será celebrado um Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças individualmente com cada credor colaborador (Modelo em anexo). Ressalvada a necessidade da CANATIBA, o credor colaborador fornecedor de matéria-prima terá de se comprometer a abrir um limite de crédito/fornecimento para a empresa nos seguintes termos delineados, passíveis de aceitação final pela recuperanda:

- (a) As condições dos fornecimentos, como preço e volume serão ajustados entre a Recuperanda e o credor colaborador fornecedor de matéria-prima e serão formalizados através do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças;
- (b) Os credores colaboradores que abrirem um limite e realizarem novos fornecimentos de matéria prima com prazo de 30 (trinta) dias de pagamento ou mais – sempre a ser discutido com a Recuperanda – receberão em até 48 (quarenta e oito) parcelas consecutivas e com aplicação de até 20% de deságio sobre o valor sujeito à recuperação judicial da Canatiba e/ou Grupo Tauá – a ser ratificado pela recuperanda.
- (c) A Recuperanda transacionará com o credor colaborador fornecedor de matéria-prima nos termos supramencionados, e com a ulterior assinatura do Termo se devidamente comprovado pelo credor que as condições oferecidas a Canatiba são as melhores empregadas, configurando-se os “best efforts”, com fatores objetivos de avaliação do negócio devidamente demonstrado pelo credor.

5.2. Credor Fomentador – Instituição Financeira

Os credores que concederem novos financiamentos a Canatiba, caso seja de interesse também da recuperanda e se constatada a necessidade/pertinência dos mesmos, receberão seus créditos inscritos na recuperação judicial com a incidência de 55% (cinquenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor do crédito.

- (a) A condição supramencionada terá eficácia ante o seguinte perfil de financiamento concedido pela instituição financeira a ser validado pela recuperanda:
 - Financiamento deverá ter valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito devido pela referida instituição financeira;

- O pagamento do financiamento será realizado em 80 (oitenta) parcelas mensais de amortizações, remunerados à taxa de 100% (cem por cento) da TR, mais 0.5% ao ano.

6 - DA NOVAÇÃO DOS CREDITOS

Este Aditivo ao Plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas de pagamento da Cláusula 1 em diante. A novação de dívidas, prevista no art. 59¹ da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Aditivo ao Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

A novação – no caso – é a novação concursal prevista na Lei nº 11.101/05.

A novação específica que ora se propõe e espera e que é uma das condições para validade e viabilidade do plano como um todo, é a novação concursal, que depende da aprovação do plano e do seu respectivo cumprimento – No caso e para aqueles credores comuns à recuperação da CANATIBA e do Grupo TAUA, a aprovação e cumprimento de ambos os planos de recuperação, devendo, ambos, serem aprovados. Se o plano e ou os planos não for ou forem cumpridos em dois anos a novação se desfaz.

Por essa razão e sem nenhuma exceção e considerando o entendimento pacificado no STJ que, muito embora o plano de recuperação opere a novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores ou coobrigados em geral.

Assim o que se propõe e se espera é que se opere a novação concursal, bem como que as ações e principalmente as execuções face a CANATIBA, sejam imediatamente extintas, bem como que sejam liberados os avais por ela prestados sobre as dívidas concursais do Grupo Tauá, e ainda que se suspendam – com a concordância dos credores de ambas as recuperações – todas as ações e execuções propostas face aos fiadores e ou avais das obrigações, que estes

¹ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei.

devem permanecer figurando como avais e coobrigados em garantia ao cumprimento aos planos, ficando claro e inequívoco que, cumpridos os planos de recuperação, os credores estarão renunciando a todo e qualquer valor complementar face as Recuperandas e ou aos avais e fiadores, fazendo-o no âmbito no seu direito indeclinável e constitucional de assim o decidir.

Isso porque, na linha da jurisprudência pacífica e da doutrina mais recente, a CANATIBA no presente plano e o GRUPO TAUÁ no Plano de Pagamento que será anexado ao processo de recuperação judicial daquele Grupo, afirmam e tornam claro que o presente plano e a novação concursal nos moldes – acima – deverá ser aceito e deverá prevalecer para o conjunto de credores de ambas as recuperações e, no que se refere aos direitos individuais de cada credor de seguir executando coobrigados que não estejam em recuperação, que é condição da proposta financeira apresentada que – ao menos – a maioria dos credores – na soma dos volumes financeiros dos créditos de cada recuperação judicial – votem – sem ressalvas, concordando com a extinção das ações em face das devedoras recuperandas e suspensão das ações e execuções face às aos coobrigados, com a novação dos créditos sujeitos, com a liberação da garantia real das fazendas prestadas pelo Grupo Tauá e demais garantias prestadas e futura extinção das execuções, se cumpridos os planos na forma e no prazo que forem aprovados.

Noutras palavras, os pagamentos efetuados aos credores quirografários e outros, como se espelhará por cada classe, implicam, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do crédito em questão, posto que todo e qualquer saldo existente entre o crédito original e suas correções e encargos estará pago pelos valores ofertados na presente proposta e na proposta – no que couber – apresentada para os credores do Grupo TAUÁ, sendo as diferenças consideradas como desconto/deságio para a CANATIBA, para o Grupo TAUÁ e seus respectivos garantidores.

Com relação a mencionada proposta de pagamento dos créditos na recuperação judicial do GRUPO TAUÁ, impinge consignar que as premissas/resumo também encontram-se delimitadas na documentação que ora segue anexa, cumprindo ressaltar, ainda, que será melhor detalhado em momento oportuno naquele procedimento, com a apresentação do indispensável e competente aditivo ao PRJ lá apresentado.

7 - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO PRESENTE ADITIVO AO PRJ

Em razão de todas as considerações acima e das especificidades envolvidas no presente caso, a concretização e implementação do presente Aditivo ao Plano, em sendo aprovada pelos credores da CANATIBA na presente Recuperação Judicial, ficará condicionada à

aprovação dos mesmos credores ao Aditivo ao Plano a ser oportunamente apresentado na Recuperação Judicial do Grupo TAUÁ.

Isso porque as respectivas dívidas relacionadas na Classe III – quirografários de ambos os processos e alguns da Classe II daquela recuperação judicial tendo em vista as garantias inerentes, possuem a mesma origem, valores e titulares dos créditos; as condições de implementação de um plano de recuperação judicial e seus efeitos dependerão simbioticamente da concomitante aprovação do outro plano de recuperação, os quais são complementares entre si, a fim de satisfazer da melhor forma possível o interesse de todos os credores sujeitos aos aludidos processos recuperacionais.

Portanto, a aprovação em AGC do presente Aditivo ao Plano de Recuperação da CANATIBA terá sua eficácia suspensa até que se ocorra evento futuro, qual seja, a realização a aprovação pelos mesmos credores do Aditivo ao Plano a ser apresentado na Recuperação Judicial do Grupo TAUÁ em ambiente assemblear.

De igual modo, o mútuo adicional de um pouco mais de R\$ 100 milhões de reais da CANATIBA, anteriormente previsto a ser destinado no auxílio do Grupo TAUÁ, mormente no tocante ao pagamento dos créditos de seus credores inscritos em sua recuperação judicial (considerando-se as condições de prazos, deságios e forma de pagamento ali previsto), também ficará condicionado, não só à aprovação do presente Aditivo pelos credores aqui relacionados (credores CANATIBA), mas também a evento futuro, qual seja, a também efetiva aprovação do aditivo a ser apresentado e votado em assembleia geral de credores no procedimento recuperacional do GRUPO TAUÁ e conseqüente homologação judicial do mesmo.

O valor injetado à título de mútuo pela CANATIBA, conforme demonstrado no fluxo em anexo, será utilizado para pagamento exclusivo da Classe II – Garantia Real e não sujeitos àquele procedimento (recuperação judicial do Grupo Tauá), sob a condição de imediata liberação pelas instituições financeiras e outros credores que possuam garantias reais apostas em seus favores (hipoteca, alienação fiduciária, penhor e outras), bem como ainda o aval prestado em especial pela CANATIBA e pelos coobrigados demais devedores solidários - em todas as operações.

Em suma, a aprovação pelos credores do presente Aditivo ao Plano e a concomitante/conseqüente aprovação do Plano do Grupo TAUÁ, com a posterior concessão de ambas recuperações judiciais pelos respectivos M.M. Juízos, implicará na anuência dos credores à extinção das ações e execuções judiciais em tramite, no tocante às recuperandas, bem como a suspensão das ações e execuções em face aos seus respectivos avalistas/garantidores, até o integral cumprimento dos planos.

Com efeito, uma vez aprovados os planos recuperacionais de ambas as recuperações judiciais, resta claro e necessário ressaltar – como corolário lógico e ante o já bem delineado – que as ações e execuções ajuizadas em face da CANATIBA e do GRUPO TAUÁ deverão ser imediatamente extintas, bem como que as ações e execuções movidas em face aos seus avais – coobrigados – sejam imediatamente suspensas, liberando-se - imediatamente - eventuais cotas, valores e quaisquer bens móveis ou imóveis em geral, em especial os ativos financeiros penhorados e/ou arrestados em suas contas bancárias, em todas as ações e execuções intentadas em desfavor das recuperandas, a fim de possibilita-las o melhor fomento e desenvolvimento de suas atividades, bem como o cumprimento das suas obrigações assumidas nas respectivas demandas recuperacionais e por se tratar de novação dos créditos sujeitos aos seus efeitos.

Nessa trilha, com relação as cotas detidas junto ao Fundo Atlanta e que são de propriedade da CANATIBA, que foram constringidas na ação de execução de título extrajudicial movida pelo Banco Santander, mostra-se cogente e necessário, também, o seu pronto/imediato desbloqueio, uma vez que os valores decorrentes dessas cotas, serão comprovadamente utilizados - em parte a ser enviado como mutuo à Recuperação Judicial do Grupo Tauá, no limite daquele e nos exatos termos bem assentados e constantes na proposta financeira anexa, bem como a outra parte, o remanescente, para composição do seu fluxo de caixa, composição do seu capital de giro e para regular fomento das suas atividades, com o consequente pagamento das suas despesas correntes.

A CANATIBA, por seu turno, seguirá a adoção e/ou – como preferimos – continuará com a manutenção da governação corporativa que hoje possui, mantendo o caixa mínimo, cumprindo o plano recuperacional a ser aprovado, regulado seus investimentos e demais assuntos financeiros, sempre com foco no fortalecimento de suas atividades, o que é salutar para o conjunto de credores, de seus funcionários, do Fisco e de seus diversos colaboradores.

Ao final, uma vez cumpridos os planos de recuperação judicial, os credores concordam – inequivocamente – com a imediata liberação de eventuais cotas, valores e quaisquer bens móveis ou imóveis em geral, em especial os ativos financeiros de titularidade dos devedores solidários que foram arrestados e/ou penhorados em suas contas bancárias nas demandas propostas pelos credores, inclusive nas ações de execução e outras cujo figuram como avalistas e/ou devedores solidários das empresas do Grupo Tauá e ou da Canatiba, devendo as mencionadas ações serem imediatamente extintas.

8 – PRAZO DE FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por fim, a Recuperanda CANATIBA propõe que o prazo de fiscalização para o encerramento da Recuperação Judicial de 02 (dois) anos previsto em Lei seja reduzido para um 01 (um) ano, a ser iniciado a partir da publicação do despacho de homologação do PRJ, em prol de todos os envolvidos no presente procedimento.

Importante mencionar que a referida proposta está em consonância com o novel Código de Processo Civil, bem como com as finalidades da Lei de Recuperação Judicial, sendo compatível com o modelo de negociação sobre as obrigações previstas no ordenamento e que permite referido acordo entre Devedora e Credores sujeitos aos efeitos da recuperação.

Além disso, válido mencionar que a redução da fiscalização não é - de forma alguma - maléfica aos credores, uma vez que, mesmo após a sentença de encerramento da recuperação judicial, estes poderão a qualquer tempo requerer a execução do título inadimplido ou a falência da empresa através de ação autônoma.

É de se destacar que a redução do prazo de fiscalização para o encerramento da Recuperação Judicial vem sendo objeto de discussão em vários processos de recuperação judicial e aceito em grande parte deles, dado o caráter benéfico da medida.

O renomado M.M Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, bem assim decidiu sobre o tema, conforme se verifica na decisão que homologou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Zamin Amapá Mineração S/A, contendo a redução do prazo mediante a aprovação da aludida cláusula. Vejamos:

“...Embora a LRF não seja expressa ao estabelecer a competência da AGC para deliberar sobre redução de prazo de fiscalização de 2 anos, o novo CPC deu respaldo aos negócios jurídicos processuais.

Tal regime jurídico de negociação sobre processo é compatível com o modelo de negociação sobre as obrigações previsto na LRF.

Afinal, se os próprios credores e o devedor, em negociação coletiva, podem estabelecer novas condições de pagamento da dívida, claro que também podem ajustar que o cumprimento das novas obrigações será feito sem necessidade de fiscalização judicial por dois anos ou por meio de outra forma de fiscalização por eles estabelecida.

À AGC, portanto, compete deliberar sobre o plano, fiscalização e seu prazo.

No caso dos autos, a AGC deliberou pela aprovação do plano, com a constituição de Comitê de Credores e o encerramento do prazo de

recuperação em 1 ano, o que está de acordo com o novo CPC e com as finalidades da LR.

... Ao empresário que aprovou o plano de recuperação é mais vantajoso estar livre de tais entraves, podendo dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano.

E não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título”.

Isto posto, reitera seu firme propósito de em conjunto com todos os seus credores trabalhar pela rápida aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e alterações ora apresentadas, em atendimento ao interesse de todos os envolvidos e observância à boa-fé e transparência no registro de seus atos.



Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931



FT ASSESSORIA EMPRESARIAL

São Paulo, 31 de Agosto de 2018

Nota Importante

Esta apresentação foi preparada pela FTpar e JFP Agro para ser utilizada em discussões preliminares com os acionistas das empresas Têxtil Canatiba LTDA e Grupo Tauá. Este material foi preparado com base em informações fornecidas pelas companhias, consultorias e outras informações públicas. A FTpar e a JFP Agro não fazem representações ou garantias, expressas ou implícitas, quanto à exatidão, integridade e confiabilidade das informações fornecidas pelas companhias contidas neste material. A FTpar e JFP Agro se eximem expressamente a toda e qualquer responsabilidade relacionada ou decorrente do uso desta apresentação. Esta apresentação foi preparada apenas para fins informativos e de discussão e não devem ser interpretadas como uma solicitação ou recomendação para comprar ou vender quaisquer ativos, valores mobiliários ou instrumentos financeiros relacionados. A FTpar e JFP Agro não interpretam o conteúdo desta apresentação como recomendação legal, contábil, fiscal ou de investimento. Esta apresentação não pretende ser exaustiva ou conter todas as informações que os credores possam exigir. Nenhum investimento, outras ações ou decisões financeiras devem basear-se unicamente nas informações contidas nesta apresentação. Este material não pode ser copiado, reproduzido, distribuído ou transmitido a outras partes a qualquer momento sem o consentimento prévio por escrito da A FTpar e JFP Agro.

Índice

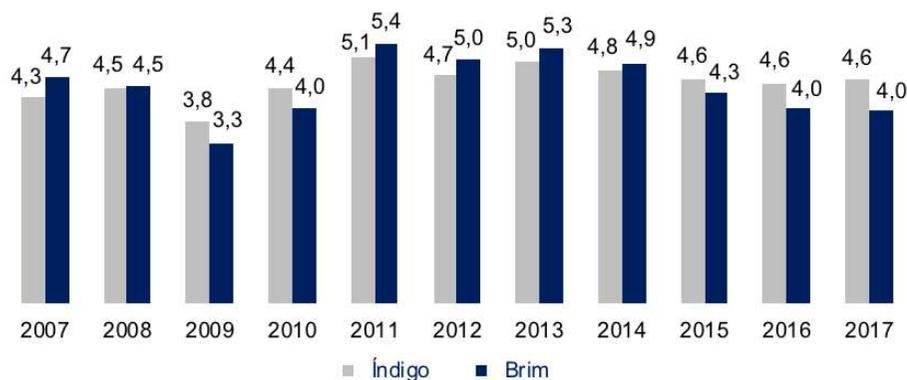
- Mercado Macro e Têxtil
- Premissas Canatiba – Cenário Base
- Resultados Modelo Financeiro Canatiba
- Premissas Tauá – Cenário Base
- Resultados Modelo Financeiro Tauá
- Visão Geral da Dívida das empresas
- Proposta – Principais pontos e premissas

Índice

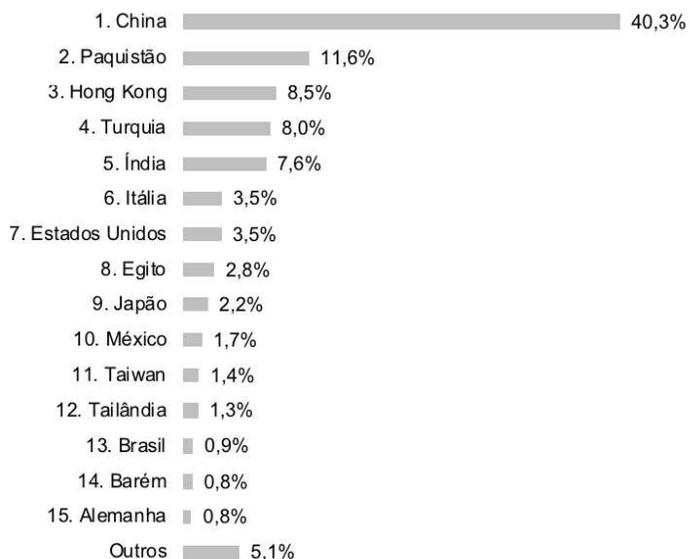
Mercado

Panorama internacional índigo e brim

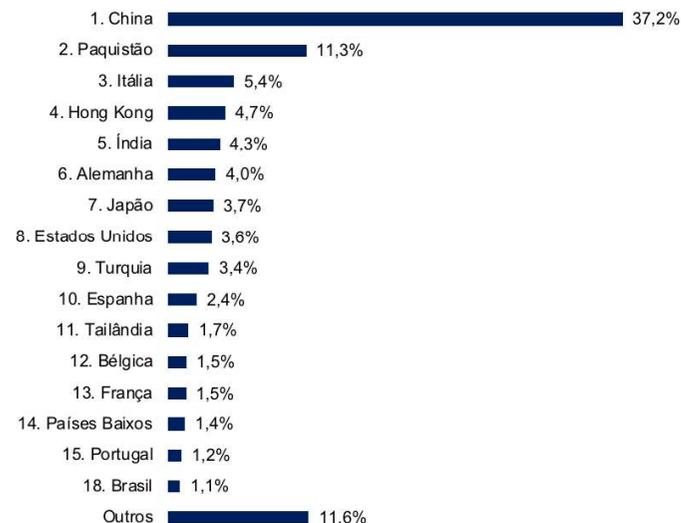
Comércio internacional de tecidos índigo e brim (em bilhões de US\$)



Exportadores mundiais de tecidos de Índigo – 2017



Exportadores mundiais de tecidos de brim – 2017

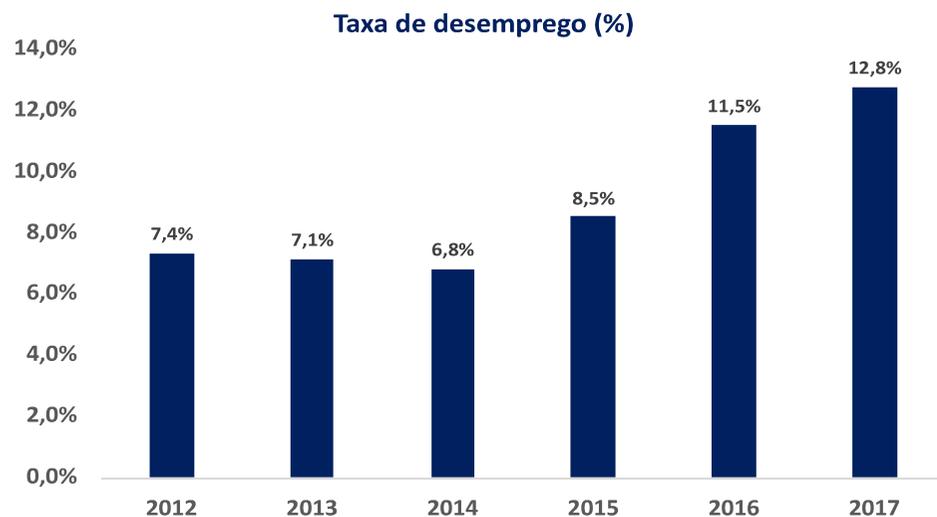
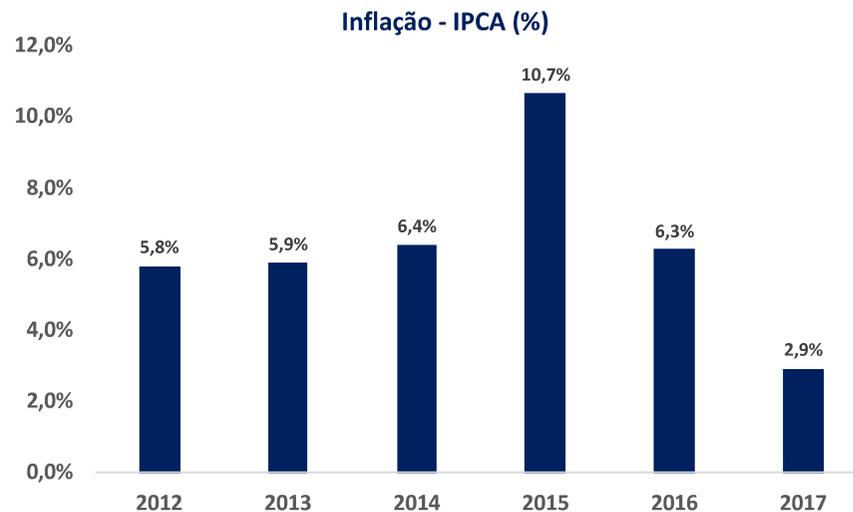
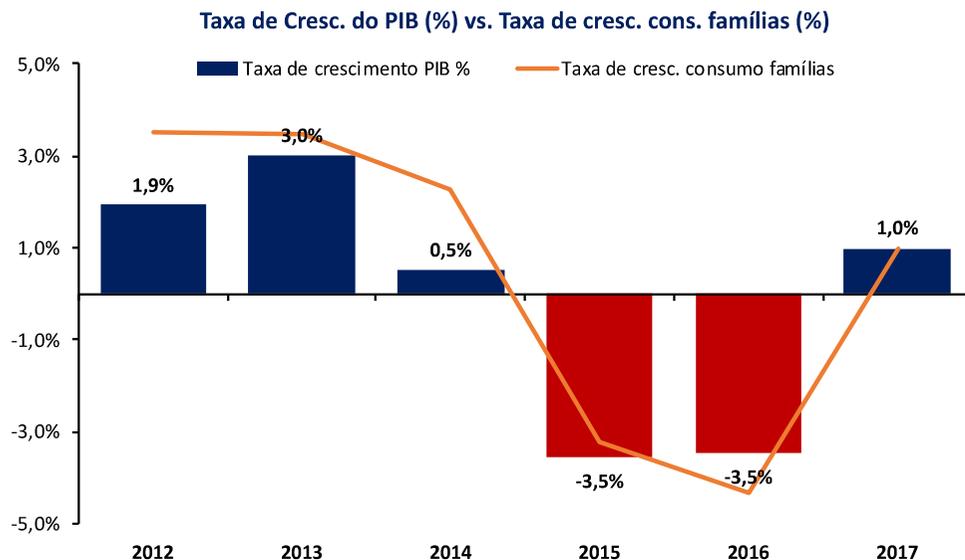


No contexto mundial, o comércio internacional de tecidos de índigo e brim apresentou uma queda de 14,7 % no caso do Brim e um crescimento de apenas 7% nos últimos 10 anos para o índigo.

Tanto o mercado de exportação de Brim como Índigo são dominados pela China com uma participação de 37,2% e 40,3% respectivamente. O Brasil tem uma participação de apenas cerca de 1% em ambos os mercados.

O Brasil é um importante player no mercado de algodão, sendo o 4 maior produtor mundial e 4 exportador da pluma, porém tem uma participação muito pequena no comércio mundial de índigo e brim, devido ao “custo Brasil”.

Cenário Macroeconômico Brasileiro



O cenário macroeconômico brasileiro se mostrou muito desafiador nos últimos anos, onde o Brasil tem passado por uma das maiores crises de sua história.

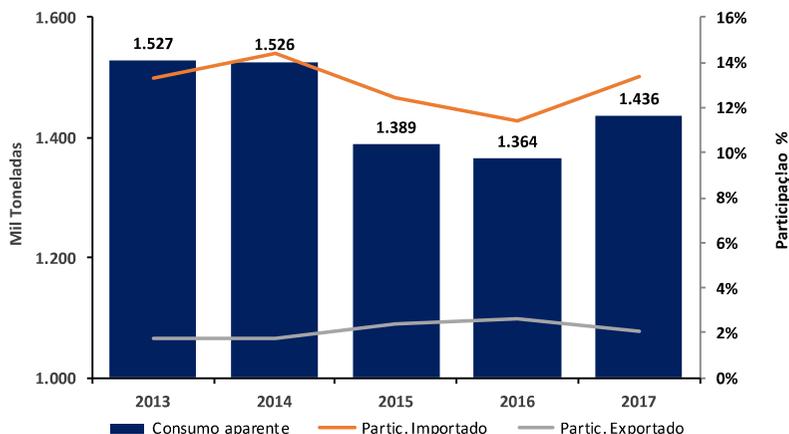
Nesse contexto, o PIB vem apresentando taxas de crescimento muito baixas (com dois anos de forte retração), a inflação chegou a acelerar dois dígitos e posteriormente desacelerou. No entanto, a taxa de desemprego se elevou a patamares extremamente altos, afetando o poder de consumo e índice de confiança da população.

Fonte: <https://www.santander.com.br/analise-economica>



Cenário Macro – Indústria Têxtil

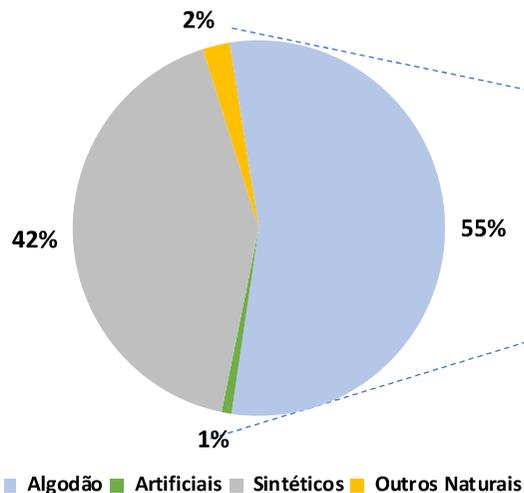
Consumo aparente tecidos planos Brasil



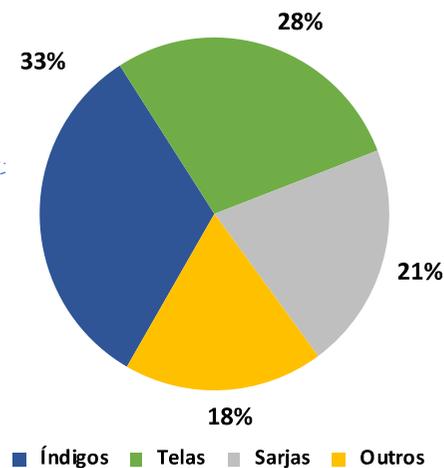
Seguindo o desempenho ruim da economia Brasileira, a indústria têxtil também sofreu retração de 2013 a 2017, com uma queda de 5,8% em volume, considerando o consumo aparente de tecidos planos (sintéticos + algodão). Considerando apenas o seguimento de índigo a queda foi de 11,7%

A produção de tecidos planos de algodão representa 55% do volume total, sendo que o índigo (principal produto da Canatiba) representa 33% do total da produção de tecidos de algodão

Produção Brasileira por tipo de tecido (2017)



Produção Brasileira por tipos tecidos algodão (2017)

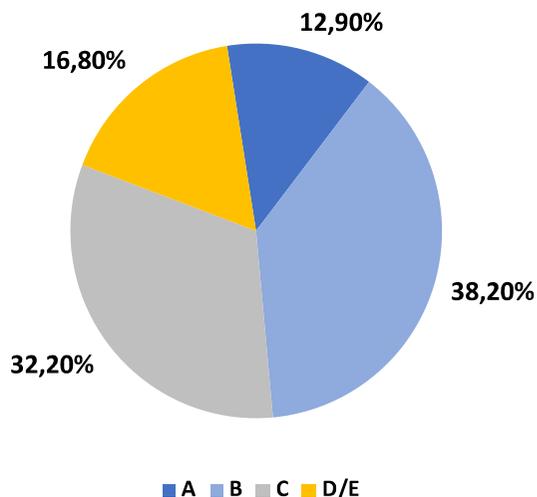


Fonte: Relatório Mercado Potencial de Tecidos Planos de Algodão – Índigo e Brins – IEMI, Secex e Companhia

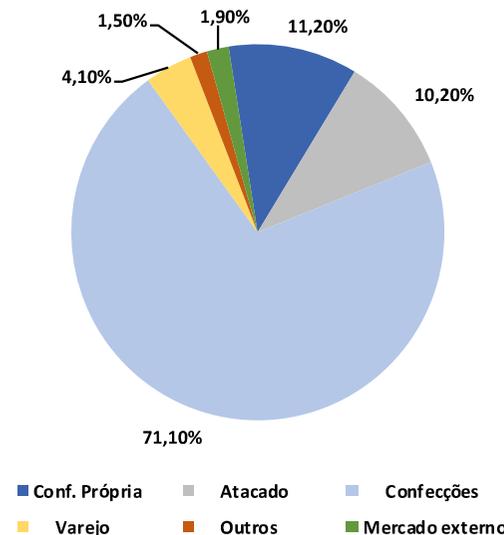


Estrutura Mercado Têxtil no Brasil

Distribuição do consumo de vestuário por poder de compra (2017)



Canais de Distr. da Produção de Tecidos (2017)



Unidades produtoras de vestuário por porte						
Porte	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	Var. (2017-2013)
Micro	18.243	18.103	17.805	16.442	15.078	(17,3%)
Pequena	6.714	6.776	6.524	5.790	5.401	(19,6%)
Média	688	693	672	605	593	(13,8%)
Grande	49	55	55	53	53	8,2%
Total	25.694	25.627	25.056	22.890	21.125	(17,8%)

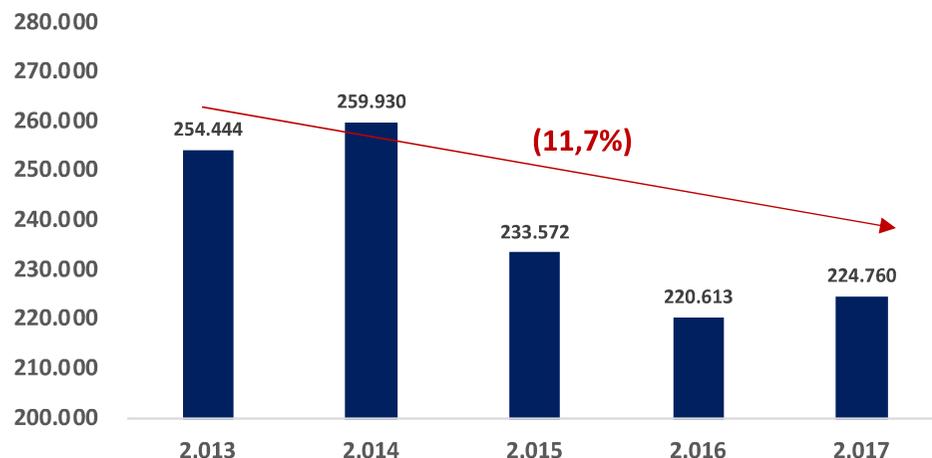
* Confecções em geral – inclui todo tipo de vestuário

Os principais mercados consumidores dos produtos têxteis são os seguimentos B e C da população (bastantes afetados pela crise brasileira). Esses dois grupos representam cerca de 70,4% do consumo de produtos têxteis no Brasil (2017).

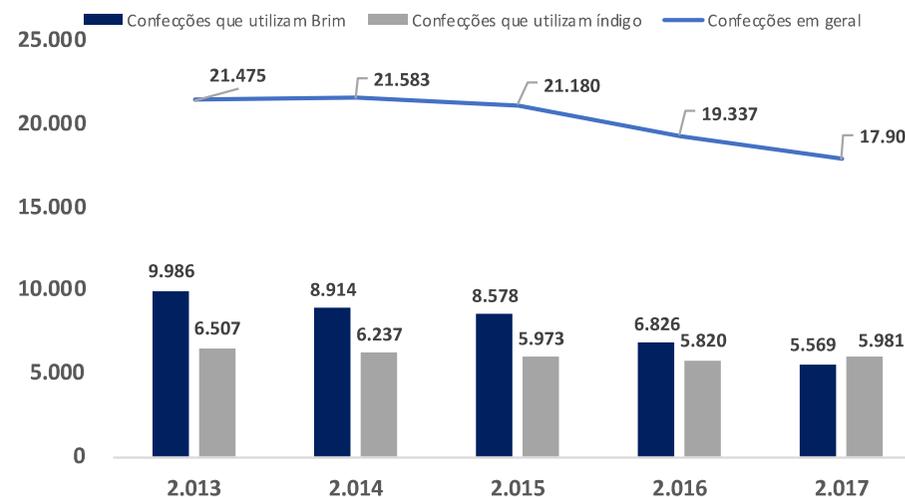
Nesse mercado, os principais clientes das indústrias têxteis são as confecções, representando 71,1% do mercado. Uma importante característica desse segmento é o fato de ser muito pulverizado, formado por milhares de micro e pequenas empresas, sendo que quase 18% das unidades fecharam as portas por conta da crise, entre 2013 a 2017.

Mercado de Índigo

Consumo aparente de tecido de produtos índigo (toneladas)



Evolução das confecções - Geral vs Brim vs Índigo



* Confeccões em geral - Exceto confecções de meias, roupas íntimas e acessórios

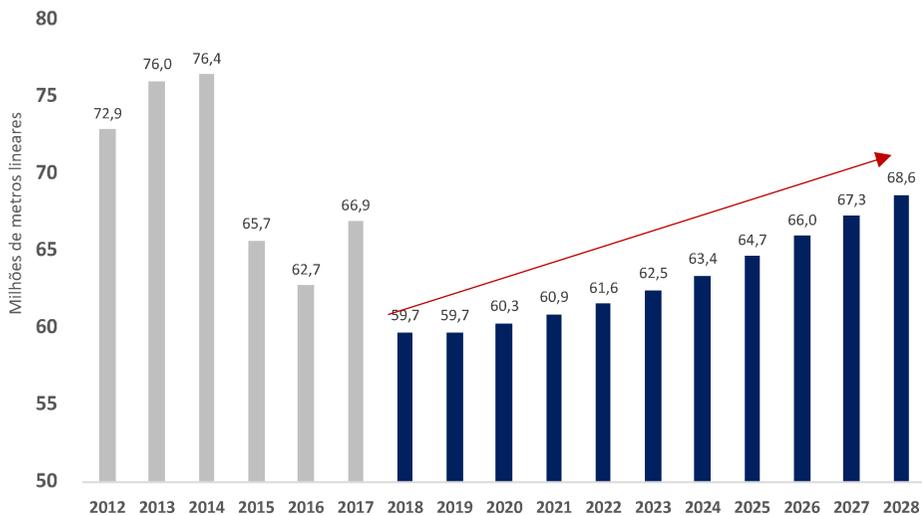
Consumo aparente de tecidos de produtos Índigo (em toneladas)						
Ano	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	Var. (2017-2013)
Produção	258.187	259.753	239.429	230.975	226.903	(12,1%)
Importação	3.861	5.735	3.358	1.121	4.625	19,8%
Exportação	7.604	5.558	9.214	11.483	6.769	(11,0%)
Consumo aparente	254.444	259.930	233.572	220.613	224.760	(11,7%)
Partic. Importado	1,50%	2,20%	1,40%	0,50%	2,10%	
Partic. Exportado	2,90%	2,10%	3,80%	5,00%	3,00%	

Seguindo a tendência da indústria têxtil o consumo aparente do índigo caiu 11,7% do volume produzido de 2013 a 2017, levando a uma queda de 8.1 % das confecções que utilizam o produto. No caso do Brim, essa queda é ainda maior, atingindo 44.2% no período considerado

Premissas – Modelo Canatiba

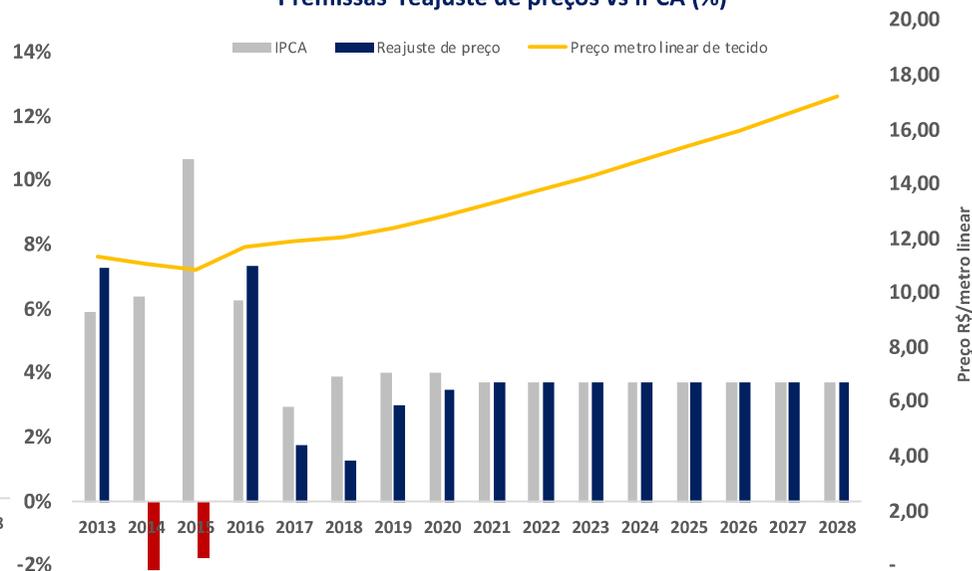
Premissas Volume e preços médios

Premissas Volumes de Produção Índigo



Crescimento zero em 2019, 1% em 2020-2021, 1,5% a.a. em 2022-2023, 2% a.a. 2024-2030 e constante após esse período

Premissas reajuste de preços vs IPCA (%)

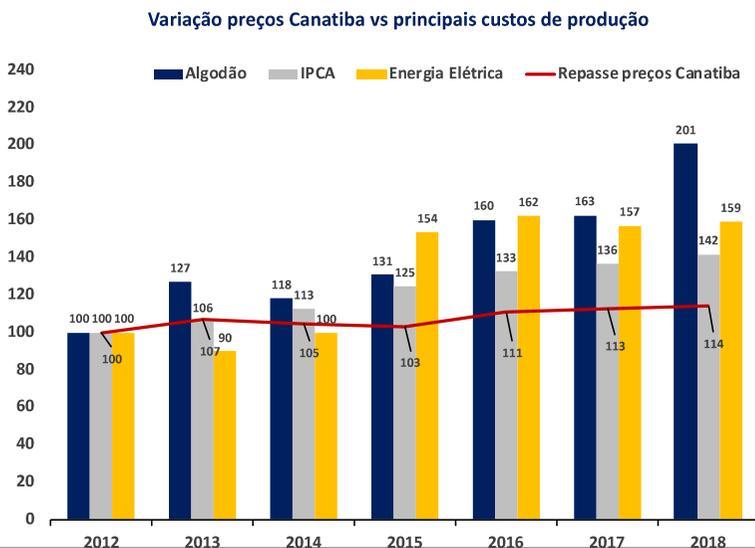
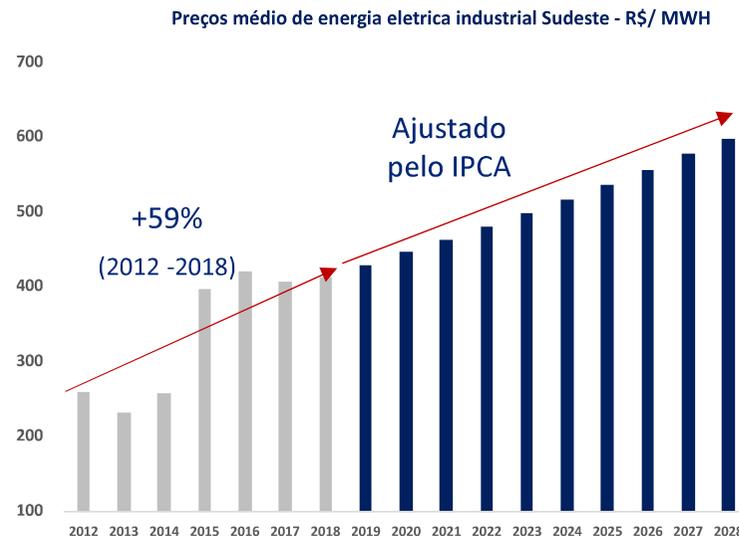
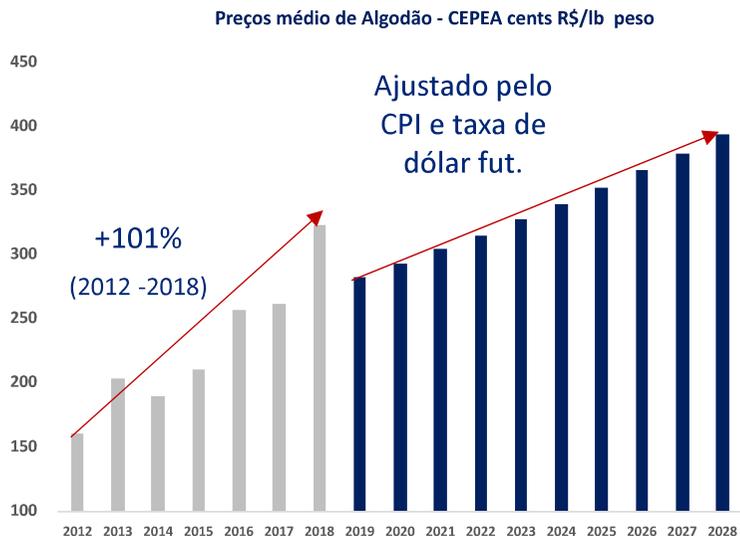


Reajuste de preço 1% abaixo da inflação para o ano de 2019, 0,5% abaixo da inflação em 2020 e após esse período repasse pela inflação

Fonte: Companhia e Análise Econômica Santander (<https://www.santander.com.br/analise-economica>)



Premissas Preço algodão, energia e Outros Custos



Durante os últimos 5 anos os principais custos de produção tiveram um reajuste de preço muito superior ao reajuste de preço de venda dos produtos Canatiba (14%), o que por consequência pressionou as margens da empresa para baixo:

- Algodão 101%
- Energia elétrica 59%
- IPCA: 42%

Para o período de projeção foram assumidos para o algodão cotação de 2019 da ICE, reajustados anualmente pelo CPI e convertido para reais pela curva futura de dólar.

Para Energia elétrica e outros custos, o reajuste foi feito pelo IPCA

Fonte: Companhia, CEPEA, Aneel e Análise Econômica Santander (<https://www.santander.com.br/analise-economica>)



Premissas Cenários Considerado

Cenário Base

Premissas Macroeconômicas

- **Projeção de indicadores econômicos** como IPCA, taxa de cambio e CPI – cenário equipe econômica do Santander
- **Projeção de Preços algodão** – Nybot (ICE)
- **CDI** : BM&F

Premissas Custos

- **Custos de produtos, exceto energia elétrica (algodão + fios adquiridos)**: 75.9% do custo de matéria prima seguem a variação do preço do algodão
- **Demais custos de produção**: matéria prima com exceção do algodão, energia elétrica, mão de obra e fretes, ajustados conforme crescimento da inflação

Premissas Despesas/Outras Receitas

- **Despesas com vendas**: 7.6% sobre receita líquida (média dos últimos 3 anos)
- **Despesas adm./gerais**: Valor de 2017, ajustado pela inflação.

Premissas Modelo Canatiba (Cont)

Cenário Base

Impostos

- **Impostos sobre Receita:** 18.9% sobre a receita Bruta (% aplicado em 2017)
- **IR + CSLL:** 34% sobre Lucro antes dos impostos

Capital de Giro

- **Ciclo Operacional:** Foram mantidos os prazos médios realizados em 2017 para as contas de capital de giro: Contas a receber (167 dias), estoques (180 dias), fornecedores (14 dias) de forma a preservar o modelo de negócios da empresa

Capex

- **Capex:** Foi assumido um capex de manutenção equivalente ao valor da depreciação, ajustado pela inflação, de forma a manter as operações existentes nos níveis atuais (equivalente a 4.7% da Receita Líquida)

Premissas Modelo Canatiba (Cont)

Cenário Base

Receitas Financeiras/Caixa Mínimo

- **Rendimento aplicações financeiras:** 85% do CDI sobre a posição de caixa projetada
- **Caixa Mínimo:** 100 Milhões para manutenção do giro das operações

Mútuo + Dívidas Atuais Canatiba

- **Dívida Mútuo:** Foi assumido que o mutuo irar gerar uma despesa financeira sem efeito caixa com uma taxa de 4.5% aa, o que reduz de forma significativa a base tributaria. Não foi assumido pagamento de mútuo durante o período projetado
- **Dívidas atuais Canatiba:** Conforme indicado nos balanços da empresa (exclui compromissos Tauá)

Dívida Assumida Tauá

- **Valor:** R\$ 241.640.704 de assunção de dívida para quitar dívidas RJ Canatiba (a discutir) e R\$ 106.478.284 do caixa inicial para quitar credores
- **Prazo:** 10 anos para pagamento de juros + principal, com 18 meses de carência de principal
- **Taxa de Juros:** CDI + 0,5%

Resultados – Modelo Canatiba

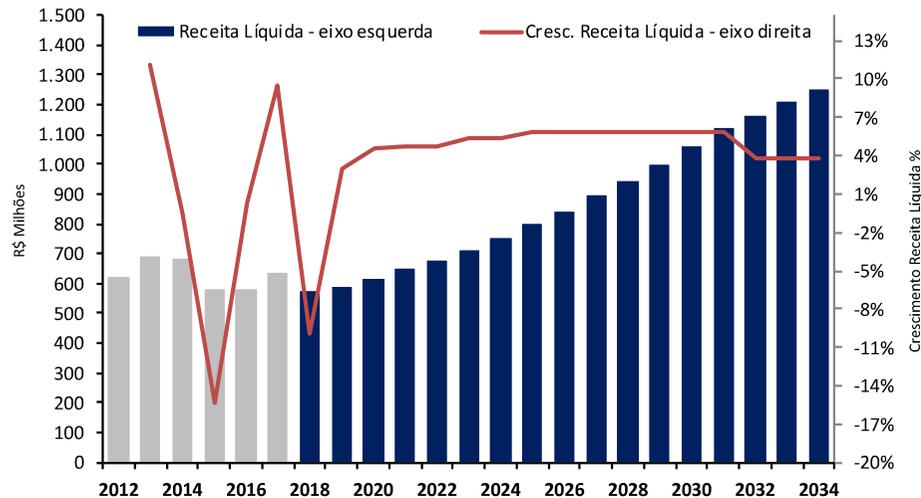
Resultados Cenário Base – Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa Projetado - Têxtil Canatiba LTDA - R\$ Milhões

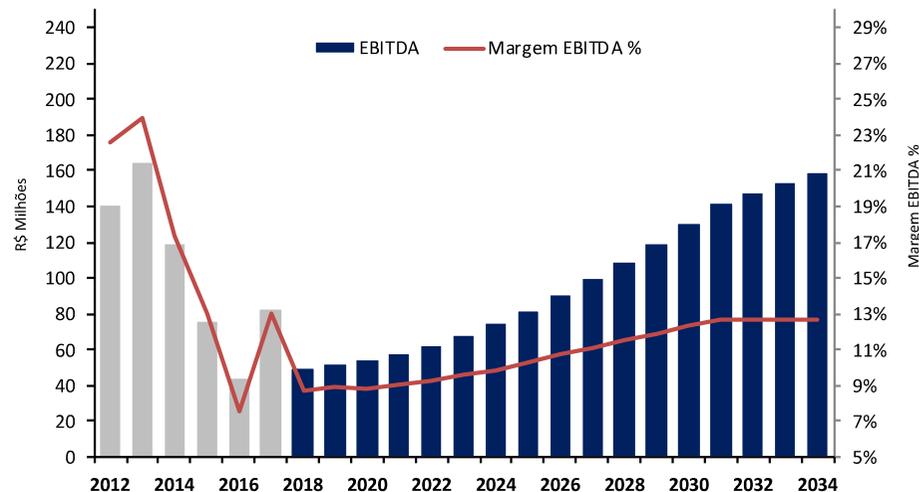
	Período Projetado dezembro 31,																
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receitas Líquidas	576.699	594.119	621.062	650.796	681.952	718.139	756.245	800.296	846.913	896.246	948.452	1.003.700	1.062.165	1.124.036	1.166.188	1.209.920	1.255.292
<i>Crescimento Receita Líquida</i>	-10%	3%	5%	5%	5%	5%	5%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	4%	4%	4%
EBITDA	50.416	52.840	54.732	58.525	62.855	68.568	74.674	82.437	90.781	99.743	109.365	119.690	130.765	142.639	147.988	153.538	159.295
<i>Margem EBITDA %</i>	8,7%	8,9%	8,8%	9,0%	9,2%	9,5%	9,9%	10,3%	10,7%	11,1%	11,5%	11,9%	12,3%	12,7%	12,7%	12,7%	12,7%
(-): Depreciação	(30.766)	(30.766)	(30.818)	(30.920)	(31.065)	(31.253)	(31.482)	(31.749)	(32.054)	(32.394)	(32.769)	(33.176)	(33.615)	(34.083)	(34.581)	(35.106)	(35.657)
EBIT	19.650	22.074	23.914	27.605	31.790	37.315	43.192	50.688	58.727	67.348	76.596	86.514	97.150	108.556	113.407	118.432	123.638
Margem EBIT %	3,4%	3,7%	3,9%	4,2%	4,7%	5,2%	5,7%	6,3%	6,9%	7,5%	8,1%	8,6%	9,1%	9,7%	9,7%	9,8%	9,8%
(-): Impostos @	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.317)	(4.866)	(7.482)	(10.435)
NOPAT	19.650	22.074	23.914	27.605	31.790	37.315	43.192	50.688	58.727	67.348	76.596	86.514	97.150	105.239	108.541	110.950	113.203
(+): Depreciação	30.766	30.766	30.818	30.920	31.065	31.253	31.482	31.749	32.054	32.394	32.769	33.176	33.615	34.083	34.581	35.106	35.657
+ / - Variação no Capital de Giro	44.608	(14.839)	(23.892)	(25.812)	(26.923)	(31.085)	(32.711)	(37.626)	(39.783)	(42.065)	(44.478)	(47.031)	(49.730)	(52.586)	(36.560)	(37.931)	(39.353)
Fluxo de Caixa Operacional	95.024	38.002	30.839	32.713	35.932	37.483	41.963	44.812	50.998	57.678	64.886	72.659	81.034	86.736	106.562	108.125	109.507
(-): Capex	(30.766)	(32.003)	(33.234)	(34.387)	(35.541)	(36.695)	(37.849)	(39.002)	(40.156)	(41.310)	(42.464)	(43.617)	(44.771)	(45.925)	(47.078)	(48.232)	(49.386)
Capex % Receita Líquida	5,3%	5,4%	5,4%	5,3%	5,2%	5,1%	5,0%	4,9%	4,7%	4,6%	4,5%	4,3%	4,2%	4,1%	4,0%	4,0%	3,9%
Fluxo de Caixa Livre	64.258	5.999	(2.394)	(1.674)	391	788	4.115	5.809	10.842	16.368	22.423	29.042	36.264	40.811	59.483	59.892	60.121
Fluxo de Caixa Financeiro	(40.811)	(11.553)	(40.803)	(42.103)	(24.929)	(788)	(4.115)	(5.809)	(10.842)	(16.368)	(22.423)	(29.042)	(36.264)	(40.811)	(59.483)	(59.892)	(60.121)
(+/-) Reverter	-	-	-	-	17.419	37.885	36.702	36.962	33.919	29.929	24.819	(8.535)	(16.966)	(23.920)	(45.984)	(52.913)	(60.645)
(-) Pag. de Juros Div. Canatiba	(3.524)	(1.402)	(1.180)	(856)	(451)	(2.336)	(7.554)	(12.734)	(18.043)	(22.967)	(27.341)	(30.860)	(29.650)	(27.244)	(23.853)	(17.332)	(9.829)
(-) Pag. de Principal Div. Canatiba	(32.213)	(3.921)	(3.921)	(3.921)	(3.921)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pag. de Juros Div. Assumida Tauá	(17.555)	(21.603)	(24.237)	(23.434)	(21.632)	(19.186)	(16.324)	(13.253)	(10.060)	(6.766)	(3.404)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
(-) Pagamento de Princ. Div. Tauá	-	-	(26.849)	(26.849)	(26.849)	(26.849)	(26.849)	(26.849)	(26.849)	(26.849)	(26.849)	-	-	-	-	-	-
(+) Receitas Financeiras	12.482	15.373	15.384	12.957	10.507	9.699	9.911	10.064	10.192	10.285	10.353	10.353	10.353	10.353	10.353	10.353	10.353
Caixa Final	217.067	211.513	168.315	124.538	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Dívida Reverter	-	-	-	-	17.419	55.303	92.005	128.967	162.886	192.815	217.633	209.099	192.132	168.212	122.229	69.315	8.670
Dívida Curto Prazo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Longo Prazo	15.685	11.764	7.843	3.921	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Assumida Tauá	241.641	241.641	214.792	187.943	161.094	134.245	107.396	80.547	53.698	26.849	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Bancária	257.326	253.405	222.634	191.864	178.512	189.548	199.401	209.514	216.584	219.664	217.633	209.099	192.132	168.212	122.229	69.315	8.670

Resultados Cenário Base

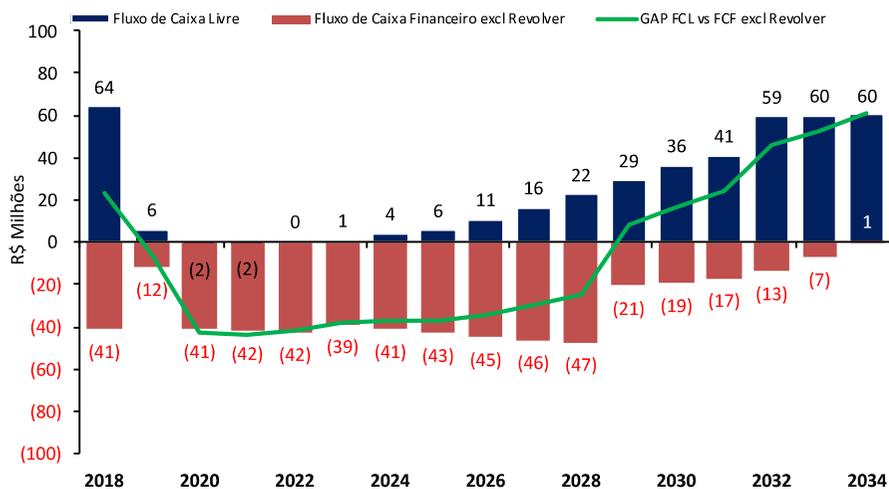
Receita Líquida vs crescimento Receita Líquida(%)



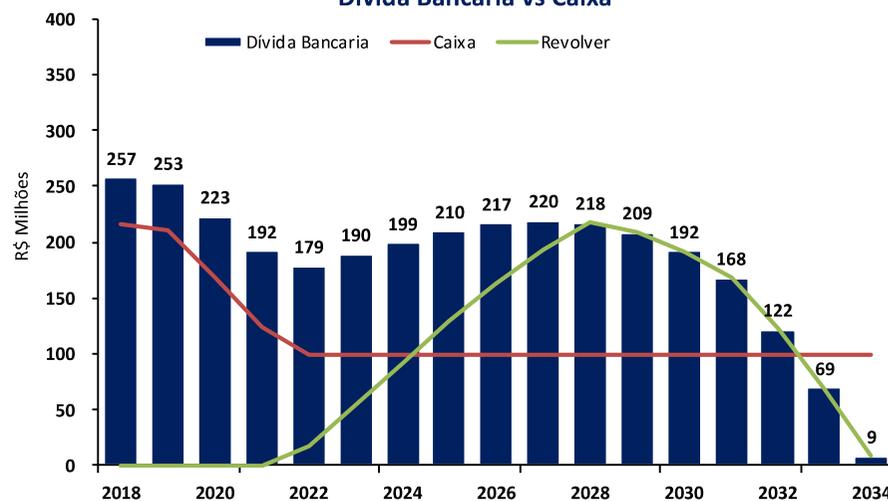
EBITDA vs Margem EBITDA (%)



FCL vs FCF excl Revolver



Dívida Bancária vs Caixa



Premissas – Modelo Tauá

**Premissas fornecidas pela companhia*

Premissas Modelo Tauá

Cenário Base

Premissas Macroeconômicas

- **Projeção de indicadores econômicos** como IPCA, taxa de cambio, CPI e IGPM – cenário equipe econômica do Santander
- **CDI** : curva da BM&F

Premissas Produção

- **Áreas:**
 - **Áreas próprias:** Fazenda Tauá (10.468 há) operada pela Bom Jesus via parceria
 - **Áreas de terceiros:** 56 mil há de áreas produtivas.
 - Produção: Foi assumido uma utilização de 43.900 há para soja e 6.500 há para algodão, 50.400 há de área plantada/ano safra, constantes durante o período de projeção
 - 5.032 há de áreas subarrendadas a Bom Jesus e outros parceiros
 - **Produtividades:** Foi assumido uma produtividade de 55 sacas/há de soja, com um crescimento de 0.5% a.a e 253 arrobas de algodão em caroço, com um crescimento de 0.5% de crescimento de produtividade a.a para o período de projeção.
 - **Arrendamentos:** 94.250 sacas em 2019 e 100.750 sacas de 2020 em diante

Premissas Preços

- **Preços:**
 - **Soja:** Para o ano de 2019 foi utilizado o preço referente ao orçamento do ano da empresa. Para os próximos anos, foram utilizados, os preços em dólar do ano anterior, reajustado pela inflação americana (CPI). Os valores foram convertidos para reais pelas cotações do dólar futuro.
 - **Algodão em pluma:** Mesma premissa de reajuste de preço utilizada para soja
 - **Caroço de algodão:** Mesma premissa de reajuste de preço utilizada para soja

Premissas Modelo Tauá (Cont)

Cenário Base

Premissas Custos

- **Custo produção Soja:** R\$ 2.640/há, ajustado pela inflação durante o período de projeção
- **Custo de produção algodão:** R\$ 6.993/há, ajustado pela inflação durante o período de projeção

Despesas e arrendamentos

- **Despesas com pessoal, encargos sociais, operacionais e administrativas:** Valores do DRE de 2017, ajustado pela inflação durante o período de projeção
- **Depreciação:** Foi considerado apenas o valor de depreciação da unidade agrícola. Não foram considerados valores referentes a unidade indústria.
- **Arrendamentos:** Foram considerados despesas de arrendamentos ao custo médio de 7.2 sacas/há e área arrendada de 56 mil há durante o período de projeção, reajustado pelo CPI durante o período de projeção

Capital de Giro

- Foi considerado o ciclo de produção da soja de setembro a março de cada ano e para o algodão de dezembro a julho de cada ano safra
- Foi assumido que 100% dos custos dos insumos (sementes, fertilizantes e defensivos) serão financiados via barter, conforme informado pela companhia

Capex

- **Capex:** Foi assumido um capex de manutenção equivalente ao valor da depreciação, ajustado pela inflação, de forma a manter as operações existentes nos níveis atuais apenas para a operação agrícola (não foram considerados reinvestimentos na indústria).

Premissas Modelo Tauá (Cont)

Cenário Base

Receitas Financeiras/Caixa Mínimo

- **Receita Financeira:** 85% do CDI
- **Caixa Mínimo:** Foi assumido um caixa mínimo de R\$ 10 MM para manutenção das operações atuais

Dívidas

- No cenário projetado foi assumido que a Tauá carregue apenas a dívida extraconcursal no montante de R\$ 89.232.308 para pagamento em 9 anos com um custo de CDI
- R\$ 52.790.187 MM para pagamento de credores estratégicos em 10 anos, com 18 meses de carência, corrigidos pelo CDI +0,5%

Impostos

- **Prejuízo acumulado:** Foi assumido um saldo inicial de prejuízo acumulado de R\$ 190 MM (R\$ 590 MM – R\$ 400 MM) de desconto de dívida
- Alíquota de IR + CSLL de 34%

Resultados Modelo Tauá – Cenário Base

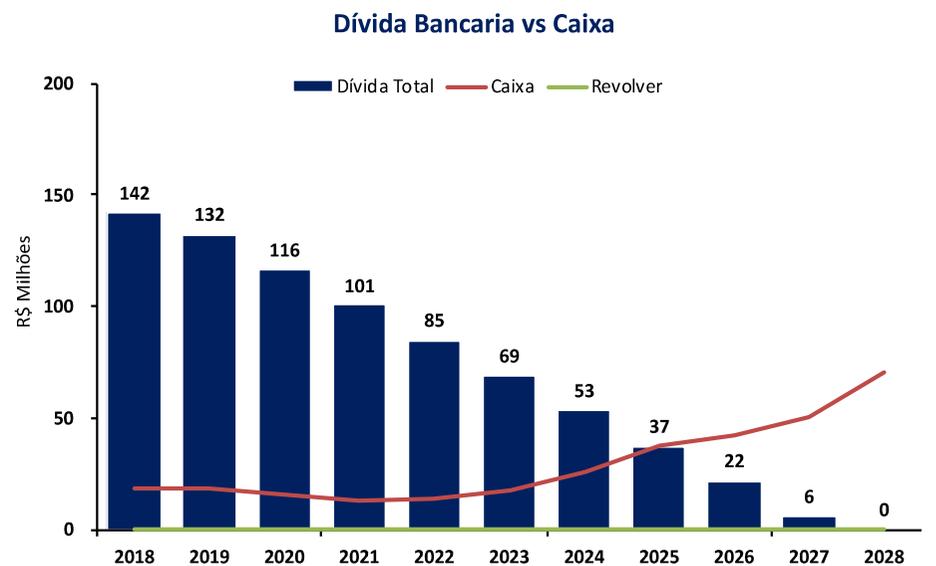
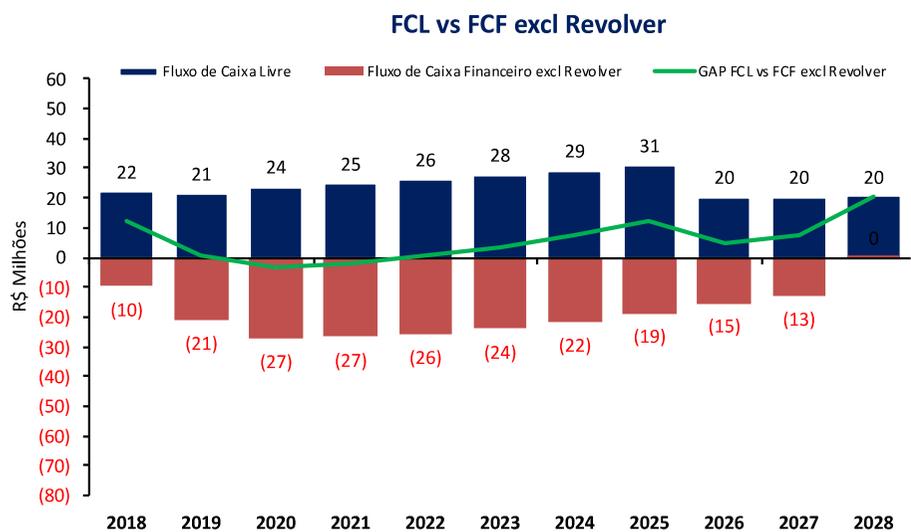
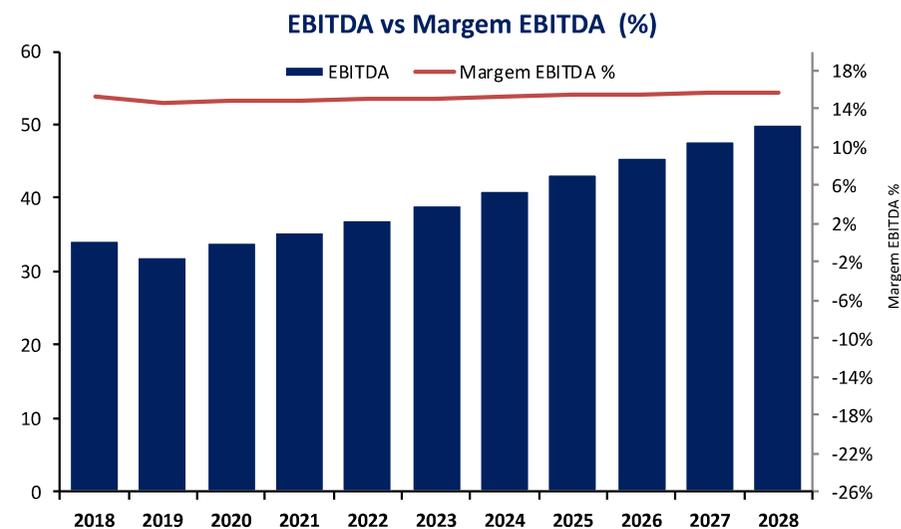
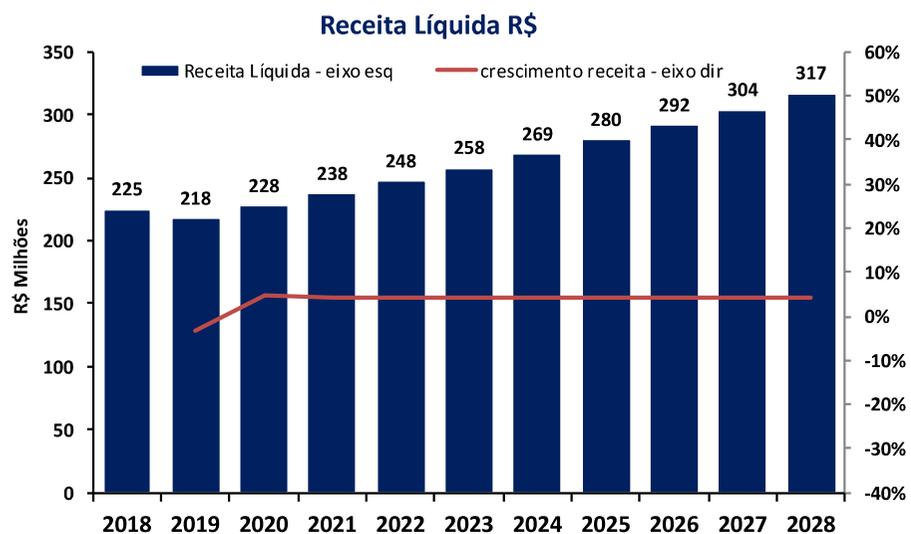
Fluxo de Caixa - Cenário Base (R\$)

Fluxo de Caixa Projetado - Taua Biodiesel - R\$

Reais

	Período Projetado dezembro 31,										
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receitas Líquidas	225.160.289	217.903.413	228.008.241	237.600.556	247.598.406	258.018.986	268.880.225	280.200.813	292.000.233	304.298.797	317.117.680
% Crescimento da Receita		-3,2%	4,6%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%
EBITDA	34.127.144	31.837.475	33.952.402	35.304.084	37.140.198	39.059.449	41.065.075	43.160.415	45.348.903	47.634.074	50.019.561
Margem EBITDA	15,2%	14,6%	14,9%	14,9%	15,0%	15,1%	15,3%	15,4%	15,5%	15,7%	15,8%
(-): Depreciação	(9.027.141)	(9.027.141)	(9.030.727)	(9.037.987)	(9.048.794)	(9.063.247)	(9.081.452)	(9.103.517)	(9.129.555)	(9.159.686)	(9.194.030)
EBIT	25.100.002	22.810.333	24.921.675	26.266.097	28.091.404	29.996.201	31.983.623	34.056.898	36.219.348	38.474.389	40.825.531
Margem EBIT	11,1%	10,5%	10,9%	11,1%	11,3%	11,6%	11,9%	12,2%	12,4%	12,6%	12,9%
(-): Impostos @ 34,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	(12.444.865)	(14.105.074)	(15.881.646)
NOPAT	25.100.002	22.810.333	24.921.675	26.266.097	28.091.404	29.996.201	31.983.623	34.056.898	23.774.483	24.369.315	24.943.885
(+): Depreciação	9.027.141	9.027.141	9.030.727	9.037.987	9.048.794	9.063.247	9.081.452	9.103.517	9.129.555	9.159.686	9.194.030
(-): Capex	(9.027.141)	(9.390.088)	(9.765.692)	(10.131.905)	(10.511.852)	(10.906.046)	(11.315.023)	(11.739.336)	(12.179.561)	(12.636.295)	(13.110.156)
+ / - Variação no Capital de Giro	(3.147.642)	(1.019.856)	(398.262)	(380.830)	(413.302)	(431.620)	(450.754)	(470.737)	(491.609)	(513.409)	(536.178)
Fluxo de Caixa Livre	21.952.360	21.427.531	23.788.448	24.791.349	26.215.045	27.721.782	29.299.299	30.950.341	20.232.868	20.379.297	20.491.582
Taxa de Crescimento do Fluxo de caixa livre		-2,4%	11,0%	4,2%	5,7%	5,7%	5,7%	5,6%	-34,6%	0,7%	0,6%
Fluxo de Caixa Financeiro	(9.774.381)	(20.901.316)	(27.036.822)	(26.699.489)	(25.666.168)	(23.954.124)	(21.617.210)	(18.733.010)	(15.397.082)	(12.769.154)	19.616
(+/-) Reverter	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pagamento de Juros	(10.567.470)	(12.090.940)	(12.447.051)	(12.099.676)	(11.108.403)	(9.547.546)	(7.607.120)	(5.548.505)	(3.614.685)	(1.708.433)	(371.878)
(+) Receitas Financeiras	793.089	1.104.324	1.190.506	1.180.465	1.222.513	1.373.700	1.770.187	2.595.772	3.997.881	4.719.556	6.257.069
(-) Pagamento de Principal	-	(9.914.701)	(15.780.277)	(15.780.277)	(15.780.277)	(15.780.277)	(15.780.277)	(15.780.277)	(15.780.277)	(15.780.277)	(5.865.576)
Caixa Final	17.918.759	18.444.974	15.196.599	13.288.460	13.837.337	17.604.995	25.287.083	37.504.415	42.340.201	49.950.343	70.461.541
Dívida Reverter	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Curto Extraconcursal	89.232.308	79.317.607	69.402.906	59.488.205	49.573.504	39.658.804	29.744.103	19.829.402	9.914.701	-	-
Dívida Longo Prazo	52.790.187	52.790.187	46.924.611	41.059.034	35.193.458	29.327.882	23.462.305	17.596.729	11.731.153	5.865.576	-
Total	142.022.495	132.107.794	116.327.517	100.547.240	84.766.962	68.986.685	53.206.408	37.426.131	21.645.854	5.865.576	-

Cenário Base - Cont

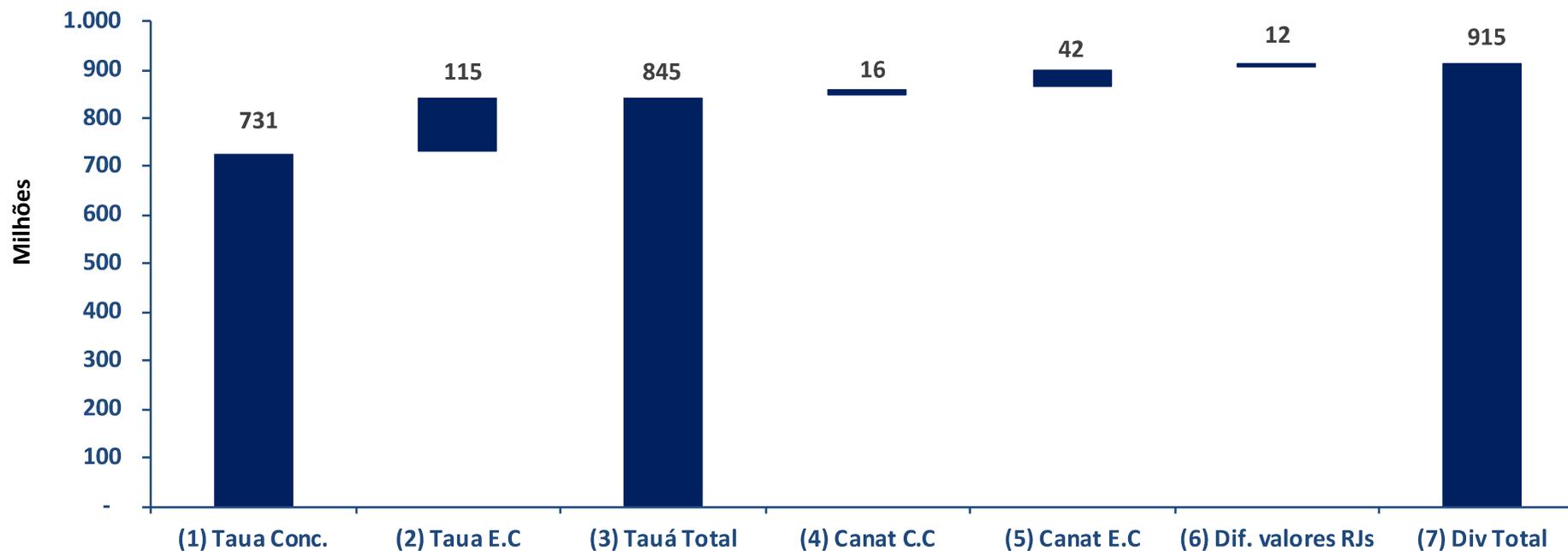


Dívida empresas – Visão Geral

Visão Geral Dívida Antes do Acordo

fls. 5735

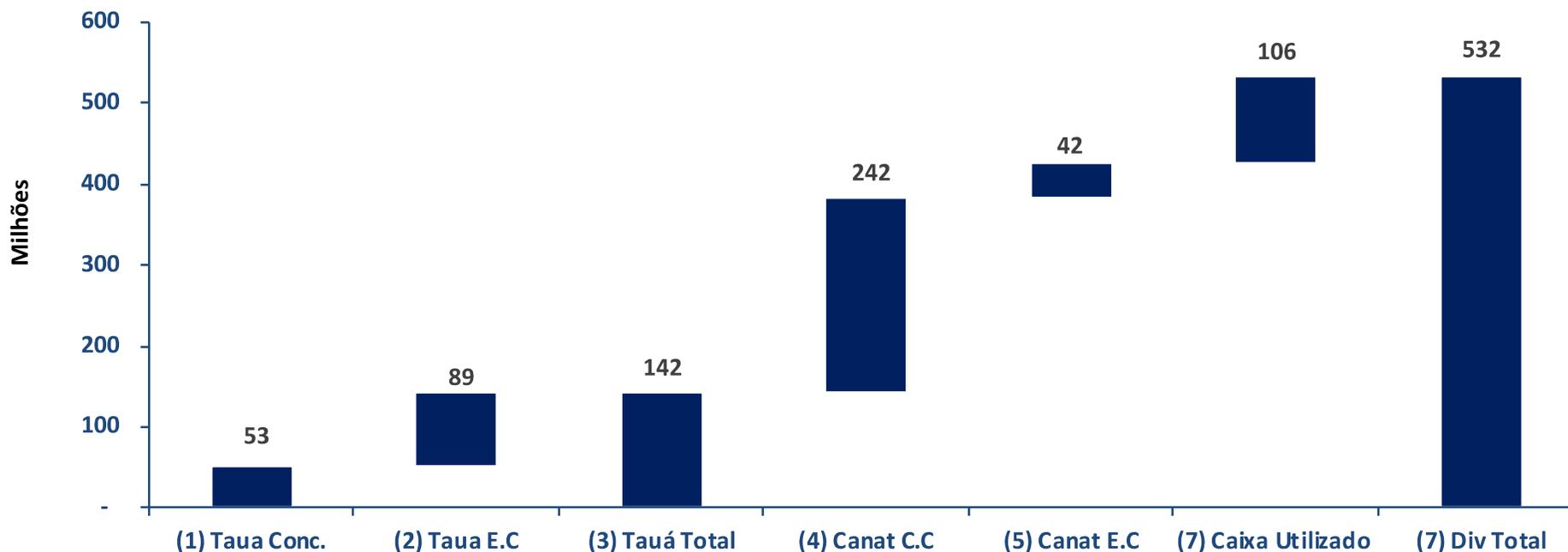
Visão Geral Dívida das empresas Canatiba e Tauá - R\$ Milhões



- (1) Dívida Recuperação Tauá de acordo com dados do AJ da Tauá
- (2) Dívida Extraconcursal Tauá com e sem aval Canatiba
- (3) Dívida Total Tauá
- (4) Dívida da Canatiba Concursal
- (5) Dívida da Canatiba Extraconcursal
- (6) Diferença de valores entre credores reportados em ambas listas de RJs
- (7) Dívida Total Tauá + Canatiba

Visão Geral Dívida Após Acordo

Visão Geral Dívida Reestruturada Canatiba e Tauá - R\$ Milhões



- (1) Dívida Final Tauá Concursal
- (2) Dívida Extraconcursal Tauá
- (3) Dívida Reestruturada Tauá
- (5) Dívida assumida pela Canatiba
- (6) Credores Extra concursais Canatiba
- (7) Caixa Utilizado para pagar credores
- (8) Dívida + Caixa total utilizado para acordo

Proposta – Principais pontos e premissas

Premissas Proposta Assembleia

Premissas gerais:

1. Nota Inicial: As condições abaixo, são resumidas e o detalhamento encontra-se no aditivo apresentado
2. Os descontos e amortização de saldos de ambas companhias visam um acordo nas duas RJs, portanto a condição de uma RJ será condicionada a aprovação da outra
3. Liberação dos avais prestados pela Canatiba sobre as dívidas da Tauá
4. Liberação da garantia real das fazendas e demais

Proposta Canatiba:

1. Credores classe I e IV: recebimento integral, conforme aditivo apresentado
2. Criação nova classe social: Pagamento integral para credores até R\$ 100 mil reais, conforme aditivo apresentado
3. Clausula de incentivo para credores fornecedores que voltem a fornecer matéria prima e serviços essenciais em condições aceitáveis pela Canatiba, que deverá ratifica-los nos termos do aditivo apresentado
4. Credores Classe III: Desconto de 67,22% da posição reportada na lista do AJ e considerando o julgamento de eventuais habilitações e/ou impugnações de crédito. Pagamento do saldo a ser realizado nas seguintes condições:
 - a. Prazo total de 10 anos (120 meses)
 - b. Fluxo de amortização:
 - a. Carência de principal de 18 meses. Após esse período, amortização em 102 parcelas mensais
 - b. Juros: Pagamento mensal durante todo o período
 - c. Taxa de juros: CDI + 0.5% a.a
 - d. Garantias: Manutenção dos avais pessoas físicas, conforme aditivo apresentado

Premissas Proposta Assembleia *Cont.

- e. Extinção das ações e execuções judiciais movidas em face da Canatiba, bem como a suspensão das ações e execuções onde figuram como coobrigados os avais pessoas físicas.
- f. As condições dessa classe, as questões inerentes a extinção e/ou suspensão das ações, bem como a liberação das garantias e constringências existentes em desfavor das partes, encontram-se delimitadas no aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado

Proposta Tauá:

1. Unificação da Agropecuária Tauá com Tauá Biodiesel
2. Ajuste na base de valores do AJ e considerando eventuais julgamentos de habilitação e/ou impugnação de crédito, considerando talvez as mais relevantes: Santander passa a ter R\$ 332 MM de garantia real e R\$ 19 MM de Quirografário. Original passa a ter R\$ 27 MM de garantia real. Crédito de R\$ 6 MM de Wilson Covolan excluído da classe III
3. Credores classe I e IV: recebimento nos mesmos formatos delimitados no aditivo/proposta apresentado pela Canatiba, conforme itens I e III daquele, que também será refletido no aditivo ao PRJ a ser apresentado pelo grupo Tauá
4. Criação nova classe social: Recebimento nos mesmos formatos delimitados no aditivo/proposta apresentado na Canatiba, conforme itens IV daquele, que também será refletido no aditivo ao PRJ a ser apresentado pelo grupo Tauá
5. Clausula de incentivo para credores fornecedores que voltem a fornecer matéria prima e serviços essenciais em condições aceitáveis pela Tauá – Condições essas a serem apresentadas em momento oportuno nos autos da sua recuperação judicial através do competente aditivo ao PRJ
6. Classe II (Garantia Real): Recebimento de 22,35% da posição, considerada no item 2 acima, em caixa (R\$ 103.8 MM), a ser distribuído na proporção da dívida por credor. Bem como a liberação das garantias reais e demais liberações como avais, desbloqueios e outras como bem evidenciadas no aditivo apresentado pela Canatiba, que também será refletido no aditivo ao PRJ a ser apresentado pelo grupo Tauá

Premissas Proposta Assembleia *Cont.

Proposta Tauá:

7. Credores Classe III: Desconto de 80% da posição considerada no item 2 acima. Pagamento do saldo a ser realizado nas seguintes condições:

- a. Prazo total de 10 anos (120 meses)
- b. Fluxo de amortização:
 - a. Carência de principal de 18 meses. Após esse período, amortização 2x ao ano, com pagamentos em maio e novembro de cada ano (ano safra). Caso aprovado a proposta, a primeira amortização de principal ocorreria em maio de 2020
 - b. Juros: Pagamentos em maio e novembro de cada ano safra, durante todo o período
 - c. Taxa de juros: CDI +0.5%
- c. Garantias: Manutenção dos avais pessoas físicas
- d. Suspensão das Execuções Judiciais das pessoas físicas e da Canatiba
- e. As condições dessa classe, as questões inerentes a extinção e/ou suspensão das ações, bem como a liberação das garantias e constrações existentes em desfavor das partes, encontram-se delimitadas no aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pela Canatiba e também a ser refletido no aditivo oportunamente a ser representado pelo grupo Tauá